



NOTÍCIAS

A crise da Previdência

Sob a alegação de desequilíbrio nas contas e previsão de déficit insustentável no orçamento da Previdência Social para os próximos anos, com risco de quebra de todo o sistema, o Congresso Nacional submeteu-se à pressão do governo, de grupos econômicos e à exigência do FMI, e aprovou, em 15 de dezembro de 1998, a malsinada Emenda Constitucional nº 20, modificando o sistema de previdência e estabelecendo regras de transição.

Segundo, afinal, se admitiu, a economia decorrente do aumento da majoração das alíquotas impostas ao pessoal ativo e inativo do setor público representaria menos de R\$ 3 bilhões por ano, quantia inferior à que a União despende, mensalmente, em juros da dívida pública.

Sempre que a economia e as finanças do país entram em crise, em vez de se debitar essa situação à incompetência, aos erros, à má administração, aos desmandos dos governantes, aos pesados encargos do endividamento externo e interno, procura-se imputar ao sistema previdenciário parte da responsabilidade por tal descalabro. Aumentam-se as alíquotas dos descontos, reduz-se a abrangência, retiram-se vantagens e valores dos benefícios, e, decorridos anos, o quadro econômico, financeiro e social do país volta a agravar-se. É o ciclo que se repete, até que somente venha a restar a previdência privada (e este parece ser o objetivo oficial), só acessível a estratos sociais privilegiados. É a farsa do agora modernamente chamado custo Brasil.

Na raiz do colapso financeiro da Previdência Social, está, sem dúvida, o desvio de imensas somas de dinheiro para o financiamento de atividades estranhas à sua finalidade, algumas de proporção monumental, tais como a construção de Brasília, da Transamazônica, de Itaipu, da Ponte Rio-Niterói. O débito da União com o Ministério da Previdência era calculado, em abril de 1981, pelo então titular da pasta, ministro Jair Soares, em cem bilhões de cruzeiros (O Globo, 5-4-81), enquanto a dívida das empresas estatais era orçada, pelo Ministério do Planejamento, à época, entre 120 e 150 bilhões de cruzeiros (Jornal do Brasil, 16-8-81). A inadimplência dos municípios e empresas privadas, com as obrigações previdenciárias, era avaliada, na mesma data, em 200 e 26 bilhões, respectivamente.

Em março de 1979, cerca de setenta mil empresas encontravam-se atrasadas com o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, passíveis até de responsabilidade penal, por apropriação das cotas de seus empregados. A deterioração financeira do sistema, que data de décennios, deve-se, igualmente, a fraudes escandalosas, falta de controle e ausência de fiscalização, corrupção, negligência na cobrança de débitos, tráfico de influência, complacência e favoritismo com objetivos eleitorais. Ainda há poucos anos, uma quadrilha de defraudadores no Rio de Janeiro, envolvendo juiz, serventuários, advogados, procuradores, funcionários da Previdência, apropriou-se de alguns bilhões de reais dos cofres desta.

Esse processo de desagregação vem se agravando com a crescente queda do fluxo de caixa do órgão, decorrente do brutal aumento do desemprego. Pois, à medida que o trabalho formal recua e a economia informal avança, diminui na mesma proporção a receita previdenciária. Basta que se tenha em conta que, hoje, no Brasil, os trabalhadores com CTPS assinada não passam de 40%, o que vale por uma radiografia do quadro recessivo em que se debate o país.

Já na década de 80, o então ministro Jair Soares, em pronunciamento no Centro de Convenções da Bahia, admitia que a aceleração do desemprego e a rotatividade da mão-de-obra (decorrente do poder de despedida arbitrária conferido aos empresários) exacerbavam a crise da previdência, na medida em que implicam redução de recursos arrecadados. (Jornal do Brasil, 1-10-81).

Embora se reconheça a existência de abusos e privilégios em alguns tipos e proventos de benefícios e aposentadorias, a correção dessas distorções, conquanto justa, por si só, não saneará o desequilíbrio nem as mazelas da Previdência Social. Nem, muito menos, a medida justifica a iniquidade e ilegalidade do aumento, praticamente generalizado, dos descontos sobre os salários dos servidores ativos e proventos dos inativos.

A aposentadoria, ao contrário do que o governo faz crer, não é favor, concessão, benesse. É, sim, um direito que o segurado conquista ao satisfazer, com suas contribuições, as normas a que aderiu por ocasião de sua filiação ao órgão previdenciário. Implementado o requisito, então estabelecido, do recolhimento das cotas e do tempo necessário à obtenção do benefício, o direito a este é adquirido, cabendo à instituição a concessão daquilo a que se obrigou.

Estabelecido um regime jurídico, é inadmissível sua alteração unilateral, com imposição de condições adversas, diferentes das anteriores, já incorporadas, ainda que potencialmente, ao patrimônio do segurado. As inovações, se desfavoráveis, só podem alcançar, quando muito, aqueles que, à data da modificação, ainda não tinham completado o requisito ou condição para consecução do benefício.

Do contrário, seria desrespeitar o regime jurídico já constituído, dar ao preceito inovador efeito retroativo, atentar contra o direito

adquirido.

Como entendeu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança 9.813 e no Recurso Extraordinário 73.189, em acórdão de que foi relator o Ministro Luiz Gallotti, "expectativa de direito é algo que antecede a sua aquisição, não pode ser posterior a esta. Uma coisa é a aquisição do direito, outra, diversa, é o seu uso no exercício. E convém ao interesse público que não o sejam, porque, assim, quando prioradas pela lei as condições de aposentadoria, se permitirá que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentar de acordo com a lei anterior, em vez de o fazerem imediatamente, em massa, como costuma ocorrer, com graves ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o Tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois: ao novo servidor em atividade e ao inativo".

A nosso ver, no rigor jurídico, as alterações introduzidas em qualquer instituição, quando desfavoráveis a seus filiados, só deveriam alcançar aqueles que a ela se associassem posteriormente às modificações. Pois, ao ingressarem na entidade, já o fizeram sob um regime jurídico diverso, que lhes garantia um conjunto de direitos e vantagens inalterável unilateralmente.

Benedito Calheiros Bomfim

Advogado, ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Defensoria e cidadania

Hoje, 19 de maio, comemora-se o dia da Defensoria Pública no Brasil (Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002). A data foi escolhida em homenagem a Santo Ivo que, como advogado,

notabilizou-se por defender as causas dos pobres. Nascido de família nobre, na Bretanha, França, em 1.253, estudou em Paris e era tido em boa conta entre seus pares, porém foi muito criticado por sua dedicação às atividades pias. Embora formado em Direito, exerceu o sacerdócio, sendo nomeado juiz eclesiástico, cargo que desempenhou até a morte aos 50 anos de idade.

Como se vê, o acesso à Justiça para os pobres adveio de um sacerdócio e, guardadas as devidas proporções, ainda hoje assim se apresenta, em face das imensas dificuldades enfrentadas pelas Defensorias Públicas onde foram instituídas. Estados como Santa Catarina, Paraná e São Paulo sequer se ocuparam em assegurar aos milhões de pessoas carentes a institucionalização de suas Defensorias Públicas como meio de acesso à justiça para aqueles que não podem pagar advogados.

Diz o ministro do Supremo Tribunal Federal Néri da Silveira: "O acesso efetivo de todos à prestação jurisdicional é pressuposto da justiça social em uma ordem democrática. A existência de instrumentos, que tornem reais - e não meramente simbólicos - os direitos do cidadão comum, é imperativo de um Estado de Direito Democrático." Cuida-se, portanto, da busca permanente da paz como o fim do Direito, preconizado por Hiering. Desde tempos idos, é possível constatar registros de preocupação com a defesa dos hipossuficientes.

Antigos povos caldeus já faziam menção ligeira quanto ao equilíbrio das relações processuais, no que tange ao patrocínio dos pobres em juízo. Em 1.700 a.C., surgiu o código de Hamurabi que, embora não consagrasse o instituto da defesa expressamente, não permitia que o forte oprimisse o fraco, bem como que todo homem oprimido fosse levado diante do rei, eis que aquele era o "rei da justiça". Estudiosos como Paulo César Galliez apontam fontes diversas para o princípio da defesa, que vão desde 2.350 a.C. até 1948 com a Declaração Universal dos Direitos do Homem adotada pela ONU. Contudo, foi o imperador Constantino quem fez inscrever de forma expressa o direito de defesa por advogado aos menos favorecidos (Livro I, Título XVI, de Officio Provensulis et Legati, do Di gesto).

Como se vê, a defesa dos pobres tem origem na antigüidade, porém vem se aperfeiçoando ao longo dos tempos. Nesse passo, porém, é digno de registro a efetiva contribuição do povo inglês, que, conquanto não tenha previsto o direito de defesa, instituiu o devido processo legal com a Magna Carta de 1.215, consolidada pela Grande Carta de Henrique III de 1225. Desses atos, advieram a expressa garantia do direito de defesa que se deu com a chamada Declaração de Direitos (Bill of Rights, de 1.688). Previa em seu art. 5º que os súditos teriam direito de presentar petições ao rei, sendo ilegais as prisões e vexações de qualquer espécie que viessem sofrer em razão por daquela causa (peticionar ao rei).

Daí por diante, referidas cláusulas passaram a integrar as Cartas coloniais da América do Norte e da Constituição Norte Americana. Esta última, veio influenciar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1.789, em França. No plano interno e mais precisamente na esfera do Distrito Federal, o Poder Executivo local vem se desincumbindo desse mister, a fim de bem cumprir o comando constitucional, inserto no art. 5º, inciso LXXIV. Opera, porém, no âmbito da competência concorrente prevista no art. 24, inciso XIII, posto que compete à União organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 21, inciso XIII; art. 22, inciso XVII; art. 61, 1º; e art. 134, parágrafo único, alínea "d", todos da Constituição Federal, tudo disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (art. 52/96).

Na linha de competência concorrente, estima-se que o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Ceajur) vem patrocinando mais da metade dos processos em tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Em algumas cidades essa participação está próxima de 80% dos processos. Referida atuação está dirigida a um universo de 750.000 pessoas, que, potencialmente, podem ser atendidas pelo Ceajur, considerando-se que auferem de zero a seis salários mínimos, segundo pesquisa da Codeplan realizada com base no salário-mínimo de R\$ 151,00.

É nesse contexto que se insere a Defensoria Pública para tentar, pelo menos, minimizar os efeitos danosos da falta de qualidade de vida nas localidades mais carentes do Distrito Federal. Requerendo pensões incidentes sobre um salário mínimo de R\$ 240,00, onde a parte alcança no máximo R\$ 44,16 (20%), o que significa pouco ou nada para uns, mas é tudo quanto pode contar muitos grupos familiares, está a Defensoria colaborando para reduzir o número de pedintes nas vias públicas e evitando que milhares de crianças sejam vítimas da violência das ruas (dados de março de 2002).

Nessa esteira vão também as guardas e adoções de crianças e adolescentes que se multiplicam às centenas, jovens esses que estão a depender de uma alma generosa que os acolha e da Defensoria Pública para patrocinar-lhes a causa em juízo. No mesmo sentido, atua a Defensoria Pública preservando a integridade física de mulheres vítimas de violência ou maus-tratos, mediante proposição de ações de separações de corpos, busca e apreensão de menores, defesa na esfera criminal e dos encarcerados. Sob o ponto de vista quantitativo, constatamos que, em 1992, a Defensoria Pública atendeu a 50.727 pessoas carentes. Já no ano de 2.002, foram atendidas 150.141 pessoas. Importa dizer, no intervalo de dez anos o número de atendimento aumentou cerca de 195,97% ou 19,59% ao ano.

Curiosamente, no mesmo período, o crescimento populacional local e nacional aponta para índices de crescimento da ordem de 28,11% e 15,69% em um decênio - com aumento médio anual de 2,8% e 1,6%, respectivamente. Logo, conclui-se que a demanda pelos serviços da Defensoria Pública acima apontados decorre do aumento da consciência cívica que vem permeando o sentimento de cidadania no povo brasileiro, aliado, a toda evidência, ao aumento do desemprego (IBGE 1991/2002). O trabalho desenvolvido, porém, carece de constantes investimentos. Para se compreender a magnitude do problema, vale lembrar que o reduzido quadro de defensores públicos (60) atua nos mesmos órgãos judiciais do Distrito Federal (120) onde existem 207 juízes de Direito e 248 promotores de Justiça, ou seja, para cada Defensor Público existem quatro vezes o número de juízes e três vezes e meio vezes o número de promotores (dados de março de 2003).

O Poder Executivo local, na esfera concorrente e nos últimos três anos, promoveu reformas estruturais, bem como nomeou novos defensores públicos. Espera-se, assim, que o Poder Executivo Federal, numa ação inovadora e dando seguimento à sua orientação social, atenda ao disposto na Constituição Federal, instituindo definitivamente a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios.

Paulo César Chagas
Diretor-geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Ceajur)

Entrevista Clovis Sahione, advogado 'Todos têm direito a defesa'

Vaidoso, elegante, empertigado e polêmico, o advogado Clovis Sahione, aos 65 anos, é tido como máquina do Direito. Comandando, desde as 6 da manhã, um megaescritório - 1.400 metros quadrados em dois andares de edifício perto do Fórum - e uma equipe de 70 advogados, o descendente de libaneses, flamenguista atuante e tijucano nostálgico desconversa quando questionado sobre o valor dos honorários. Perguntado, porém, sobre seus hábitos, não esconde que gosta de cultivar importantes amigos, que recebe no escritório para almoços regados a vinhos franceses. Para dar tempero a essa rotina sócio-gastronômica, há 38 anos paparica a cozinheira Marina, que, com a matriarca dos Sahione, além do que já sabia, aprendeu a fazer quibes, sfihas e outras comidas árabes com extrema autenticidade. Elevado a pop star graças à visibilidade do caso Silveirinha e ao escândalo do propinoduto, seu sucesso tem tudo a ver com a obstinação com que abraça as causas, o destemor com que enfrenta situações desafiadoras e, sobretudo, com a paixão pelo que faz.

Atuou, com êxito, em causas como as de Dorinha Duval, Hosmany Ramos, Leon Eliachar e o cabo Flávio, em que defendeu um policial que executou um assaltante em frente às câmeras da TV Globo. No caso Baumgarten, inocentou o general Newton Cruz, figura emblemática da ditadura. No episódio do ônibus 174, conseguiu convencer os jurados de que o sequestrador se asfixiou, sem ajuda dos policiais. É claro que teve a comoção pública a seu favor, como agora a tem contrária, chegando a ser motivo de chacota quando anda em público e é chamado de "Silveirinha". O caso, porém, de que fala com maior orgulho é o da prostituta Lucia Helena. Em 1978, ela matou um delegado federal e ele conseguiu que o júri a absolvesse, por sete a zero, com uma tese no mínimo insólita para a época: legítima defesa da honrada prostituta. Da prostituta.

Data venia, se, como dizem, uma hora de consulta do Dr. Sahione custa US\$ 50 mil, o Jornal do Commercio contabiliza a favor dos leitores US\$ 100 mil. Foram duas horas de conversa, que se estendeu ao refeitório do escritório, onde, à entrada, há uma peça de madeira com a frase: "O homem é eterno enquanto seu trabalho permanece", presente de um ex-presidiário. Entre perguntas, respostas e amenidades durante a refeição, o dr. Sahione nos concedeu a seguinte entrevista:

AZIZ AHMED

Jornal do Commercio - Seus clientes têm dinheiro na Suíça?

Clovis Sahione - Não sei, nem me interessa saber. Não pergunto aos clientes se praticaram crime. Eles afirmam que não abriram contas na Suíça e nunca foram àquele país nem à Europa. Os que foram afirmam ter ido a passeio.

O senhor não precisa saber?

- Meu problema maior é provar que não houve ato de corrupção.

Porque, para poder obter dinheiro, tem que haver corrupção, o corruptor e o corrupto, o ativo e o passivo. E não há, até agora, em todas as pesquisas feitas, uma só empresa que tivesse sofrido ato de corrupção. Então, não há prova.

E a acusação da ex-mulher do fiscal Carlos Eduardo, Valéria Gonçalves, que acabou originando a sentença do juiz da 3a Vara Federal

Criminal, ordenando a prisão de seus clientes?

- Surgiu esse depoimento, mas tomado de forma estranha. O juiz determinou busca e apreensão na casa dela, mas, durante os primeiro e segundo dias, os delegados não fizeram a busca

e a apreensão, apenas conversaram com Carlos Eduardo. A busca só foi feita no terceiro dia. Logo, foi muito estranho o comportamento dos policiais federais. Eles ficaram três dias

em Campinas, na minha opinião, convencendo-a, por meios

lícitos ou ilícitos, a falar alguma coisa. Mas o que ela disse de positivo? Que esteve na Suíça uma vez, com o ex-marido? Que esteve no banco com ele e outro casal? Pois bem: a esposa desse outro casal já negou, afirmado - e pode provar - que estava doente no dia e não saiu do hotel. Isso prova que a senhora Valéria mentiu. Segunda mentira: ao dizer que um laboratório do Brasil teria dado R\$ 3 milhões ao marido dela e ao Romulo Gonçalves. Essa empresa foi ouvida e

declarou que nesse ano fora multada em R\$ 3,3 milhões e pagou R\$ 3,19 milhões ao Fisco, como comprovou com guias.

Então, o senhor está convencido de que o depoimento dela foi motivado pelo ressentimento?

- Não acredito ter sido apenas ressentimento. Houve uma separação litigiosa que se transformou em amigável. Creio que devem ter dito à senhora Valéria que ela seria partícipe, antes da separação, do mesmo crime dele. E, de fato, a Polícia está indicando aqueles que são beneficiários da conta, que não sei se existe, até agora não veio uma só prova da existência, do nome do cliente e dos beneficiários. Então, ela deve ter sido envolvida nesse sentimento de que, se não cooperasse, pode ria responder a processo criminal. Como tem dois filhos pequenos, uma vida pacata, afastada da cidade, em Campinas, acho que resolveu dar aquilo que a polícia pediu, só que mentirosamente. Tudo armado apenas para justificar a prisão preventiva que toda a sociedade cobrava.

Por que o senhor não entrou com o pedido de habeas corpus?

- Naquela época defendia seis dos fiscais, hoje defendo cinco. Há oito pessoas presas, esses cinco e mais três. Cada um desses três tem um advogado. Eles entraram com habeas corpus. Eu não. Naquele momento, a prisão preventiva era um mal necessário. Se eles praticaram crime, foi - vamos chamar - de colarinho branco. Então, não caberia prisão. Entretanto, o juiz determinou a prisão, e a fundamentou. Como o habeas corpus tem que criticar o juiz, nenhum Tribunal Federal iria fazê-lo e dar razão aos advogados.

O Jader Barbalho foi algemado, a Dona Vilma, com dificuldade de locomoção, acaba de ser presa e algemada. Por que seus clientes nunca foram algemados?

- No momento da prisão preventiva, dirigi-me ao juiz e falei: "Excelência, quero pedir por favor para não algemar". Algema só se faria necessária numa questão de segurança na hora da prisão. Se antes não estavam prisioneiros, não havia razão. Quando um homem é acusado de crime violento - matou, estuprou, assaltou, seqüestrou -, é potencialmente perigoso.

Agora, algemar um homem como Carlos Eduardo, que tem câncer, como Picanço, que foi operado da vesícula e do coração no ano passado, provado nos autos, condenado o Silverinha, que teve tumor na cabeça e foi operado? Esses homens são inofensivos dentro do campo penal, de violência. Vi jornalistas insistindo com os policiais para que os algemassem. Reagi, dizendo que, se o fizessem, iria processá-los por abuso de autoridade. Seria desobediência ao magistrado.

Também eles tiveram, em princípio, a regalia de ficar presos num Batalhão da PM considerado confortável... - Pedi ao magistrado que os colocasse em uma prisão que possibilitasse a todos visitá-los. Eles não estão condenados, sequer denunciados. Não há acusação ainda, só investigação. Então, já que condenou à prisão, que colocasse em um lugar onde eu pudesse visitá-los como advogado, o que é necessário. Como não havia vaga no Ponto Zero, foram para o 230 BPM, mas sem regalias. No quarto em que estavam não havia ventilação, geladeira, televisão nem celular. O Ministério Público, porém, entendeu que ali havia regalias, mas não provou quais, e os transferiu para o Ponto Zero, onde, em um lugar com capacidade para 30 pessoas, há 82. Fui ao magistrado pedir que colocassem cama para eles, porque dormem no chão, e só depois das 10 horas da noite, quando se desliga a televisão, que é dos policiais, e afasta-se a geladeira.

É uma área infestada de mosquitos...

- De mosquitos, ratos e baratas. Para acabar com o drama, só falta enforcá-los em praça pública. Afinal, graças a eles o 130 salário do servidor público estadual não foi pago. A governadora é que não quer pagá-lo, porque recebeu inclusive empréstimo do Tribunal de Justiça. Que culpa têm esses fiscais, cujo dinheiro, se é que se apropriaram dele, teria sido obtido em 1995, 96, 97, 98, quando sequer ela era governadora. Transformou-se um processo criminal em político, em linchamento. E mais: como a sociedade do Rio de Janeiro vive o drama de uma guerra urbana, neste momento todos os homens de bem se voltam contra aqueles que podemos linchar. Estamos linchando e colocando a culpa da violência urbana do Rio na conta desses fiscais. Eles terão que ser linchados e enforcados em praça pública, junto com os familiares e filhos, porque essa é a solução que se quer dar.

O senhor não acha que, se realmente cometem crime, devem pagar?

- Depois do processo concluído, sim; antes, não. Ninguém merece punição antecipada. Desde que o homem construiu o Iluminismo, na Itália, e terminou com a tortura e a pena de morte, a Justiça evoluiu. Isso na Idade Média. Hoje, o que se busca é exatamente retroagir. Está havendo tortura para que confessem. Colocá-los com baratas e ratos, dormindo no chão, é uma desumanidade. Humanos seremos quando houver condenação e punição, seja qual for, mas não antecipada. E se forem inocentes? Quem vai pagar pelos sacrifícios a eles impostos?

O senhor está defendendo fiscais condenados pela opinião pública. Sua imagem não estaria sofrendo desgaste?

- Claro que sim, porque transferem para o advogado, como para atores de televisão, o personagem que ele encarna. Há casos de artistas, vilões nas novelas, hostilizados nas ruas. Com o advogado acontece o mesmo. Quando acabou o ônibus 174, entrei no Clube Marimbás, e fui aplaudido de pé. Agora, passo pelas ruas e me chamam de "Silveirinha". É normal. Mas vou lutar cada vez mais por eles, independentemente da vontade da população. Todos têm direito a defesa.

O senhor dorme de consciência tranqüila defendendo pessoas como essas?

- Nunca perguntei ao Newton Cruz se ele matou Baumgarten. Um dia, ele quis me contar a verdade. Eu disse: "Não, general, a verdade para mim é a processual". Quando Dorinha Duval matou o marido, não perguntei a razão, mas ela contou que apanhou na cama e foi chamada de velha. Jamais perguntei.

É verdade que, quando o senhor descobre um caso de repercussão, oferece-se para fazer a defesa de graça? - Não. Eu sou procurado. Mas gostaria de me oferecer para fazer a defesa da dona Vilma. O crime dela chama-se parto suposto, que é quando uma mulher fura um neném que acabou de nascer de outra mãe, diz que é dela, registra como se fosse filho seu e o cria. Não houve seqüestro. É uma ignorância salutar, da imprensa, do Ministério Público e do magistrado, porque houve furto de criança, parto suposto, já prescrito. Ninguém vislumbrou isso. Acusá-la de um crime que não existiu e mantê-la presa com seis traficantes é um crime muito maior do que o que ela possa ter cometido.

Quanto o senhor cobra por hora para ouvir um cliente?

- Não vou dizer que não cobro, mas só de quem pode pagar. Não cobro por consulta. Os que não podem não pagam. Os podem pagam. Há casos em que um processo compensa o outro.

E no caso Silveirinha, dos fiscais?

- Fiz um preço módico, em função de eles não terem dinheiro. O Silveirinha mora numa casa em que os três filhos dormem no mesmo quarto. Se tem dinheiro na Suíça, não sei. Aqui, não tem. O Carlos Eduardo, se tem dinheiro, é na Suíça; aqui, não. E, assim, todos os fiscais. Posso garantir que cobrei menos do que foi pago aos outros advogados.

Saiu publicado que a OAB-RJ puniu o senhor. Aconteceu?

- É verdade. A notícia de a Ordem dos Advogados me ter censurado não poderia ter sido publicada nos jornais porque corre em segredo de Justiça. Só que, antes de terminado o julgamento, já havia vazado aos jornais o resultado. Logo, também me sinto no direito de explicar por que fui punido. Porque, conforme publicaram, chamei o presidente da OAB de moleque. Eu não o chamei de moleque, chamei-o de criminoso e moleque; não o presidente da OAB, mas o advogado, que por acaso era presidente da OAB. Fiz isso porque ele chamou meus clientes, na minha frente, de mentirosos. Isso ninguém vai fazer, nem advogado, promotor, juiz, desembargador, porque vou reagir na hora.

O caso da prostituta Lúcia Helena foi o mais gratificante na sua vida?

- Ela estava no restaurante Saveiros, jantando, quando quatro homens sentam-se em volta dela, e começam a falar coisas em voz alta e grave. Ela diz: "Nem aqui!". Um deles se levanta e, ao lado dela, começa a falar coisas mais graves. Ela pega uma garrafa de refrigerante, ameaça atirar nele, que segura a mão dela e lhe dá uma bofetada no rosto. Ela mete a mão nas coxas, tira um canivete espanhol e enfia no peito dele. Era um delegado de polícia. Por 7 votos a 0, de mãos dadas, os jurados a absolveram por legítima defesa da honra da prostituta. Primeiro caso no mundo. Está na Unesco.

Dela o senhor cobrou alguma coisa?

- Terminado o Júri, ela perguntou: "Como posso pagar?". Respondi apenas: Vá com Deus e apenas mude de lugar. Todos choraram. Menos o promotor.

(Colaborou Bruna Croce)

legislação

Textos contraditórios impõem verdadeiros dilemas para advogados e juízes em muitas áreas

Leis em conflito

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

Problemas de redação e técnica legislativa deficiente provocam o dilema jurídico de leis que estão em franca oposição e têm a mesma hierarquia. Em alguns casos, no texto de uma mesma lei existem artigos opostos que causam problemas para magistrados, advogados e para o próprio cidadão.

Quando isso ocorre, resta aos advogados a tarefa de demonstrar aos juízes que a validade de uma determinada lei é maior por esta ser a mais recente ou por ter um status superior. O texto constitucional tem prioridade máxima na hora de decidir qual a lei "mais correta". Em seguida, viriam as leis complementares, com elaboração prevista na própria Constituição Federal e, só então, viriam as leis complementares.

Entretanto, quando a dúvida entre um caminho ou outro é muito grande, apenas a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores, é que vai determinar o que é mais conveniente. O

princípio da segurança jurídica deve ser preservado e a magistratura procura sempre este caminho ao consolidar uma determinada interpretação para cada fato apresentado pela dinâmica social.

O tributarista Nijalma Cyreno admite que a técnica legislativa em órgãos como o Congresso Nacional e as Assembléias Legislativas tem registrado uma queda de sua lide significativa nos últimos anos. Segundo ele, o fato se deve à incapacidade jurídica de muitos

parlamentares de lidarem com as leis que estão sendo elaboradas e votadas em plenário.

- Isto não quer dizer que defendo a criação de uma república unicamente de bacharéis, de parlamentares que sejam advogados ou magistrados, por exemplo. Estamos em uma democracia e o Congresso reflete a variedade de opiniões e origens sociais. O que deve ocorrer é uma reforma política, para que os parlamentares tenham, de fato, uma assessoria jurídica competente, que colabore com a elaboração das leis. Que eles não coloquem como assessores apenas os parentes - destaca Nijalma Cyreno.

Ele lembra que a abertura política ocorrida após a ditadura militar levou muitos cidadãos a entrarem na Justiça em defesa de seus direitos e, por isto, ordenamentos jurídicos deficientes têm sido reduzido com o passar dos anos. Cyreno lembra o que alguns mestres do Direito recomendam quando existem leis com textos confrontantes.

- O grande jurista Hans Kelsing, por exemplo, estabelece uma hierarquia entre as leis, uma pirâmide na qual é necessário ver onde uma determinada lei busca seu pressuposto de validade. Uma lei ordinária, por exemplo, não pode ferir à Constituição, por isto, a Constituição Federal lhe é superior hierarquicamente. Há uma divisão entre os juristas no que concerne às leis complementares. Alguns dizem que a lei ordinária não busca na complementar a sua validade. Por isso, seria igual em hierarquia. Porém, defendo tese oposta, pois a Constituição já prevê a Lei complementar, que também precisa de um quórum grande, dois terços dos votos, para ser votada e aprovada - diz.

Cyreno cita alguns exemplos de oposições em termos de leis no Brasil. Segundo ele, a Lei Ordinária 10.522/2002 está em oposição ao que o Código Tributário Nacional (CTN) prevê em um de seus artigos e que, por isso, deveria ser revista o mais rápido possível.

- A Lei 10.522/2002 não é superior ao Código Tributário Nacional, que foi absorvido pela Constituição de 1988 como se fosse lei complementar. Pois bem, esta lei permite que um total de 30% da quantia exigida de depósito prévio para interposição de recursos administrativos possam ser pagos em bens. O CTN, no artigo 151, inciso 3, diz que a interposição de reclamação de recursos constitui causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. Se o próprio recurso é causa, por que a Receita Federal exige, então, o depósito de garantia? Existe, neste ponto, um contrasenso - critica o tributarista.

Outro exemplo de oposição, de acordo com Nijalma Cyreno, é a Lei 10.168/2000, alterada pela Lei 10.332/2001, que ampliou as hipóteses de incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), que prevê, por exemplo, que todo e qualquer serviço prestado no exterior recebe pagamento em royalties.

- O regulamento do Imposto de Renda, nos artigos 45 a 47 considera que o pagamento de direitos autorais ao próprio autor não é considerado royalties. Aqui temos claramente uma outra oposição que precisa ser pensada - exemplifica o tributarista.

Especialista em Direito do Trabalho, o advogado Rui Meier, do escritório Tostes Schiver Associados Advogados, aponta um artigo da Constituição Federal que está em contradição com alguns de seus incisos e que trata da liberdade de associação profissional e sindical.

- Trata-se do artigo 8º da Constituição, que trata desta matéria. Nos incisos deste artigo fica determinado, porém, que é proibido existir mais de um sindicato por categoria em uma mesma base territorial. Aqui, estabelece-se um monopólio sindical inequívoco. A pergunta que fica é a seguinte: qual a liberdade de organização sindical ou profissional se há esta limitação, que gera inclusive pouca representatividade nos sindicatos? A questão do imposto compulsório entra na mesma problemática - comenta Meier.

Lei mais recente ou superior prevaleceria Rui Meier recomenda um estudo muito apurado de toda a legislação associada a um determinado tema antes que o cidadão possa optar pelo caminho jurídico. Aos advogados, resta provar, em casos de leis conflitantes, que a sua posição está embasada em uma legislação mais recente ou de hierarquia superior.

Ele cita um outro exemplo de oposição entre duas leis na área trabalhista. O Brasil, conta Meier, aderiu recentemente a uma convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na qual o artigo 132, transformado no Decreto 3197/99 no ordenamento jurídico brasileiro, prevê a possibilidade de um trabalhador requerer férias após um período de seis meses na função.

- Isto contrasta com a CLT, em seu capítulo 4, que estabelece o número de 12 meses para a concessão das férias. Neste conflito, ainda continua valendo a CLT, apesar do que foi disposto na convenção da OIT.

O advogado trabalhista Gustavo Adolpho Vogel enfatiza que o verdadeiro trabalho do jurista é interpretar a intenção e o objetivo do legislador ao formular uma lei que, mais tarde, é aprovada nas câmaras de parlamentares. Ele lamenta que muitas leis possuam textos obscuros e reconhece que a diversidade de interpretações é uma marca do mundo jurídico.

ALGUNS EXEMPLOS DE OPOSIÇÃO ENTRE LEIS

10.522/2002 permite que o percentual de 30%, exigência de depósito prévio de recurso administrativo, possa ser pago em bens do contribuinte que está recorrendo.

10.168/2000, alterada pela Lei 10.332, de 2001, ampliou as hipóteses de incidência da Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), que prevê, por exemplo, que todo e qualquer serviço prestado no exterior recebe pagamento em royalties.

O artigo 80 da Constituição Federal estabelece: "É livre a associação profissional ou sindical"

O Decreto 3197/99 dispõe um período mínimo de seis meses para que o trabalhador possa ter direito à concessão de férias. O decreto segue convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual o Brasil é signatário.

O artigo 130 do Código de Processo Civil (CPC) estabelece que o juiz tem o poder total de determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

CONTRAPONTO

O artigo 151, inciso 3 do Código Tributário Nacional (CTN) diz que a interposição de reclamação constitui causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. Neste caso, por que a Receita Federal exige o depósito de garantia?

O Regulamento do Imposto de Renda, nos artigos 45 a 47, considera que o pagamento de direitos autorais ao próprio autor não é considerado royalties.

Os incisos deste mesmo artigo determinam a proibição de mais de um sindicato profissional por base territorial. Além disso, fica estabelecida a contribuição sindical compulsória.

O capítulo 4 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece o período de 12 meses. Este período é o seguido no País.

O inciso 40 do artigo 14 do CPC destaca que um dos deveres das partes e de seus procuradores é não produzir provas nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. Em parágrafo único, abaixo deste inciso, está prevista uma multa para a parte ou procurador que assim proceder.

Uma questão de hierarquia

Gustavao Vogel observa que a Lei de Introdução ao Código Civil, no artigo 2a, parágrafo 10, deixa claro que uma Lei revoga anterior voltada ao mesmo tema quando nesta segunda há a previsão expressa desta superação ou quando a última a ser aprovada pelos parlamentares é totalmente oposta à segunda.

- Agora, é claro que sempre há discussões quando a lei deixa aberturas e margem para polêmicas e discussões entre os juristas - diz Vogel.

Outro problema que ocorre algumas vezes no meio jurídico é a "invasão" de uma regra em um ordenamento que, na verdade, lhe é estranho. Os principais casos acontecem nas áreas civil e processual civil, regidas respectivamente pelo Código Civil e Código de Processo Civil (CPC).

- O Código de Processo Civil, em uma revisão recente, estabeleceu em seus ditames a exclusão dos advogados da necessidade de reconhecimento de firma no âmbito processual.

Tal fato foi aceito no meio jurídico, mas esta questão estaria, de fato, ligado ao Código Civil, pois é este diploma que trata do item contratos. Ficou valendo que no âmbito processual não haveria a necessidade do reconhecimento, fora dali valeria o que prevê o Código Civil - comenta o advogado Zanon de Paula Barros, do escritório Leite, Tosto e Barros Advogados, especializado nas áreas civil e comercial.

Ele lamenta os erros na técnica legislativa que, muitas vezes, elabora textos obscuros para as leis e causa tensões no meio jurídico. Mesmo assim, Zanon de Paula lembra que a maioria das vezes, as aparentes oposições entre leis ou artigos de uma mesma lei são, na verdade, limitações.

- O que ocorre é que um artigo limita o caput, por exemplo.

Não há oposição. Quando esta existe, temos que ver qual é a hierarquia das leis e decidir qual a que tem mais varia. Se tudo for parte de uma mesma lei, então vemos qual é a mais aplicável. Cabe ao Judiciário dirimir dúvidas provocadas por erros na técnica legislativa - acentua Zanon de Paula.

Tânia Kraemer, do escritório Villela e Kraemer Advogados, lembra que um item do Código de Processo Civil que também não tem razão de existir por estar em desacordo com um artigo do próprio diploma.

- O inciso 40 do artigo 14 do CPC prevê até multa para as partes e seus procuradores que produzirem provas inúteis ou meramente protelatórias durante o processo. Entretanto, o artigo 130 do próprio código estabelece que cabe apenas ao juiz deferir ou não a produção de determinada prova. Assim, há uma norma

que, na verdade, é inócuia e desnecessária.

Ninguém pode ser multado por algo que não pode fazer - diz Tânia Kraemer.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA (Nº 032/02) 010 03 000097-9

IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – SR^a DIVA DA SILVA BRÍGLIA E

DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – ADV^a WALKÍRIA AZEVEDO TERTULINO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Juntem-se aos autos.

a) o inteiro teor do voto vencido (do Des. Robério Nunes).

b) cópia, também de inteiro teor, dos debates e da votação da causa.

Tudo, obviamente, após a respectiva degravação da “fita”. Exp. nec.

Após cumprida a diligência, à nova conclusão.

Boa Vista, 16.05.03.

P.S.: Demora resultante das atividades (minhas) junto ao TRE, mormente com a Revisão Eleitoral.

DES. JOSÉ PEDRO

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 0010.03.000195-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Sandra Luzia Garcia Lima

Advogado: Euclávio Dionizio Lima

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

Apelação Cível N.º 110/2001 / N.º 0010.03.000946-7 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 112/2001 / N.º 0010.03.001115-8 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 129/2001 / N.º 0010.03.000854-3 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 200/2001 / N.º 0010.03.000950-9 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 201/2001 / N.º 0010.03.000952-5 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 202/2001 / N.º 0010.03.000954-1 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 203/2001 / N.º 0010.03.000956-6 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 204/2001 / N.º 0010.03.000958-2 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Daniel José Santos dos Anjos

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 105/2002 / N.º 0010.03.000165-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Agravada: Maria Sonali Dalmolin

Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti e outra

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ADMISSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista- RR, 06 de maio de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 004/2003 / N.º 0010.03.000146-4 – Rorainópolis/RR

Agravante: Itapará Sport Fishing Ltda.

Advogado: José Aparecido Correia

Agravado: Município de Rorainópolis

Procuradora Judicial: Élida Faustino Almeida

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA**AGRAVO DE INSTRUMENTO – QUESTÃO INCIDENTAL – DESPACHO DO JUIZ QUE DETERMINA SUA ANÁLISE
QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR – POSSIBILIDADE. PROTEÇÃO AMBIENTAL –
POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Tratando-se de questão incidental e sendo o juiz o “dominus processus”, perfeitamente admissível o sobremento da decisão respectiva até a realização da audiência preliminar.
2. Sendo o Poder de Polícia inerente à administração pública, tratando o art. 225 da CF de competência concorrente, lícita é a atuação impositiva do município junto a particulares visando a proteção ambiental.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de maio de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 193/2002 / N.º 0010.03.000813-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima

Apelado: Estado de Roraima

Relator: **Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**

Revisor: **Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**

EMENTA**APELAÇÃO CÍVEL – MINISTÉRIO PÚBLICO – LEGITIMIDADE AD CAUSAM - NÃO DEMONSTRAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO**

1. Constitui dever imposto às partes a estrita observância aos ditames estabelecidos na lei processual, nomeadamente os referentes às condições da ação e preenchimento dos requisitos formais atinentes à vestibular.
2. Não tendo o autor demonstrado a sua legitimidade “ad causam”, correta é a decisão que proclama a extinção do processo na forma do artigo 267, VI, do CPC.
3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de maio de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 289/2002 / N.º 0010.03.000504-4 – Boa Vista/RR

Embargante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Elinaldo do Nascimento Silva

Embargado: José Lélis Sobrinho

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS -

OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO – MERA ALEGAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO – NÃO CONHECIMENTO.

Os embargos declaratórios não se prestam para a reforma do mérito do julgado, constituindo -se sede imprópria para tal pretensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos declaratórios nos autos do recurso de Apelação Cível interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA contra JOSE LÉLIS SOBRINHO - proc. n.º 289/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – **Presidente**

DES. ROBÉRIO NUNES – **Relator**

DES. CRISTÓVÃO SUTER - **Julgador**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 050/2002 / N.º 0010.03.000811-3 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Ação de Depósito N.º 0010.01.003323-0

Requerente: Estado de Roraima

Procurador Judicial: José Luciano Henriques de M. Melo

Requerido: Empresa Agropecuária Acordi Ltda.

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE DEPÓSITO – NECESSIDADE DO DEPOSITÁRIO DE PROMOVER O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ação de depósito tem por fim exigir a restituição da coisa depositada.

2. Deixando o depositário de adimplir com sua obrigação, efetuando a restituição tão somente parcial dos bens confiados, impositiva é a reforma do julgado, a fim de determinar a restituição de todos os bens objeto do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parecer Ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de maio de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE MAIO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 006/03 (0010 03 00178-7)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO À SAÚDE – CRIANÇA – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS – CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar improviso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista, 14 de maio de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

DES. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Julgador

DES. ALMIRO PADILHA
Corregedor e Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010 03 000260-3

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO À SAÚDE – CRIANÇA – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS – CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar improviso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista, 14 de maio de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

DES. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Julgador

DES. ALMIRO PADILHA
Corregedor e Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 19 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 339, DE 19 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela chefia da Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 19.05 a 06.06.03, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 340, DE 19 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias, em seus respectivos períodos:

NOME	CARGO	EXERCICIO	PERÍODO	
			INICIO	FINAL
Agenor da Silva Corrêa	Técnico Judiciário	2002/2003	16/06/03	30/06/03
			14/07/03	28/07/03
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar de Serviços Gerais	2003	23/06/03	22/07/03
Antônio Nunes da Silva	Assistente Judiciário	2002/2003	02/06/03	01/07/03
Claudia Campos Carrion	Digitador	2002/2003	16/06/03	25/06/03
			06/08/03	15/08/03
			04/02/04	13/02/04
Claudiane Moreno Martins	Secretario	2003	12/06/03	11/07/03
Denis Alves da Costa	Técnico Judiciário	2002/2003	09/06/03	08/07/03
Eduardo Leal Nóbrega	Assistente Judiciário	2003	30/06/03	29/07/03
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	2002/2003	27/06/03	26/07/03
Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário	2003	30/06/03	29/07/03
Evandro Sanguanini	Chefe de Seção	2002	30/06/03	29/07/03
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar de Serviços Gerais	2003	02/06/03	01/07/03
Francisco de Assis Almeida	Assistente Judiciário	2003	02/06/03	01/07/03
Geovane Sales da Silva	Técnico Judiciário	2003	23/06/03	22/07/03
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2003	23/06/03	22/07/03
Geysa Maria Brasil Xaud	Assessor Jurídico	2003	30/06/03	29/07/03
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	2003	16/06/03	15/07/03
Gleikson Faustino Bezerra	Assistente Judiciário	2003	02/06/03	16/06/03
			17/11/03	01/12/03
Hedeson dos Santos Silva	Assistente Judiciário	2002/2003	16/06/03	15/07/03
Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão	2002/2003	02/06/03	01/07/03
Jeane Severiano dos Santos	Assistente Judiciário	2003	02/06/03	01/07/03
João Creso de Oliveira	Chefe de Seção	2003	23/06/03	22/07/03
João Swamy Miranda da Silva	Assistente Judiciário	2002/2003	25/06/03	24/07/03
José Antônio Vilpert	Assistente Judiciário	2002	30/06/03	29/07/03
José Ramos Figueiredo	Técnico Judiciário	2003	16/06/03	15/07/03

Leomar Ireneu Auler	Motorista	2003	30/06/03	29/07/03
Lisia Helena Dias da Silva	Analista Judiciário	2002	02/06/03	01/07/03
Lorena Gracie Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	2002/2003	30/06/03	29/07/03
Marcelo Baraúna Bento	Chefe de Seção	2003	30/06/03	29/07/03
Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário	2003	30/06/03	29/07/03
Marcus Vinícius de Oliveira	Escrivão	2003	30/06/03	29/07/03
Maria Selma Melo Lima	Secretária de Gabinete	2002	10/06/03	09/07/03
Maycon Robert Moraes Tomé Ocemara da Cunha Vasconcelos	Oficial de Justiça	2002/2003	20/06/03 01/08/03	09/07/03 10/08/03
	Assistente Judiciário	2002/2003	16/06/03	15/07/03
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Chefe de Seção	2003	30/06/03	29/07/03
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Assistente Judiciário	2003	23/06/03	22/07/03
Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	2003	02/06/03	01/07/03
Roberta Cristófaro Seixas de Almeida	Analista Judiciário	2002/2003	02/06/03	01/07/03
Rosana de Matos Costa	Chefe de Gabinete de Desembargador	2003	02/06/03	01/07/03
Silvana Aparecida do Nascimento	Assessor Jurídico	2002	02/06/03	01/07/03
Sormany Brilhante Pereira	Assessor Especial	2003	02/06/03	01/07/03
Tarcila da Silva Carvalho	Contador	2003	26/06/03	25/07/03
Walter Damian	Assistente Judiciário	2003	30/06/03	29/07/03
Walter Menezes	Escrivão	2003	02/06/03	01/07/03

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 034/03

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pouco tempo estimado para conclusão da análise dos processos na correição realizada na 1.ª Vara Criminal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar a correição na 1.ª Vara Criminal (instaurada através da Portaria CGJ n.º 33/03) até o dia 15 de maio de 2003, juntamente com a correição na 2.ª Vara Criminal.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 19/05/03

Procedimento Administrativo nº 809/03

Origem: Aldair Ribeiro dos Santos

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 02 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB 19.05.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 811/03

Origem: Márley da Silva Ferreira

Assunto: Solicita licença de 08 dias por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 08 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB 19.05.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00264
000008RR => 00265, 00266
000010RR-A => 00267, 00308
000010RR => 00043, 00120
000021RR => 00036, 00040, 00050, 00270, 00296
000025RR-A => 00250, 00286, 00303
000030RR => 00126
000039RR-A => 00276
000042RR-B => 00265, 00266
000042RR => 00126
000054RR-B => 00252
000055RR => 00241, 00255
000056RR-A => 00243
000058RR-A => 00139
000058RR-B => 00147
000060RR => 00269
000061RR-A => 00257
000065RR-A => 00271, 00321
000066RR-B => 00251
000072RR-B => 00039, 00127, 00261
000074RR-B => 00071, 00258, 00318
000074RR => 00028
000077RR => 00013, 00052
000078RR-A => 00273, 00274, 00307
000078RR => 00039, 00047, 00305
000079RR-A => 00294
000081RR => 00255
000082RR => 00013, 00052, 00126
000084RR-A => 00012, 00180, 00240
000087RR-B => 00093, 00133, 00261
000088RR-B => 00180
000091RR-A => 00150, 00174
000091RR-B => 00180
000092RR-B => 00244
000094RR-B => 00260
000097RR => 00326
000100RR-B => 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 002

000100RR => 00249, 00259
000101RR-B => 00114, 00244, 00291, 00300
000103RR-B => 00076, 00077, 00079, 00152, 00160
000105RR => 00264
000105RR => 00023, 00074
000107RR-A => 00251, 00280
000110RR-B => 00178
000110RR => 00126, 00178
000112RR-B => 00241
000114RR-A => 00047, 00109, 00273, 00325
000114RR-B => 00251
000118RR-A => 00177, 00322
000118RR => 00055, 00094, 00242
000119RR-A => 00129
000120RR-B => 00131
000124RR-B => 00050, 00063
000125RR => 00179, 00268, 00301, 00306
000126RR-B => 00100
000127RR => 00067
000130RR => 00335
000131RR-B => 00127
000133RR => 00110, 00111
000135RR-B => 00243
000136RR => 00028, 00039, 00080, 00089, 00153, 00154, 00164, 00169, 00246, 00247, 00271, 00280
000137RR-B => 00170
000138RR-A => 00276
000139RR-B => 00044, 00053, 00141, 00166
000139RR => 00024, 00072
000140RR => 00295
000141RR-B => 00032, 00080, 00088, 00142, 00144
000144RR-A => 00036, 00050, 00063, 00270
000144RR-B => 00181, 00186, 00319
000145RR => 00073, 00078
000146RR-A => 00181, 00186, 00187, 00237, 00238, 00239, 00278, 00279
000146RR-B => 00102, 00106, 00115
000149RR => 00263, 00302, 00329, 00334
000153RR => 00034
000155RR-A => 00257
000160RR-B => 00085, 00086, 00087, 00134, 00145, 00172
000162RR-A => 00054, 00137
000163RR-A => 00324
000164RR => 00068, 00140, 00149
000167RR-A => 00304
000169RR => 00129, 00258
000171RR-B => 00097
000172RR => 00108, 00111, 00118, 00279
000173RR-A => 00314
000174RR-A => 00270
000177RR => 00331
000179RR => 00060
000181RR-A => 00039, 00249
000184RR-A => 00068, 00243, 00301, 00333
000186RR => 00093, 00271
000187RR => 00170
000189RR => 00027, 00293
000191RR-A => 00269, 00283
000197RR-A => 00267, 00330, 00332
000201RR-A => 00039
000203RR => 00002, 00260
000207RR-A => 00035, 00252
000208RR-A => 00067, 00277
000209RR-A => 00008, 00037, 00065, 00099, 00101, 00245, 00254, 00272
000209RR => 00027, 00039, 00255, 00275, 00276, 00293
000212RR => 00059, 00060
000218RR-A => 00107, 00252
000218RR => 00128
000220TO => 00119, 00121
000221RR => 00029, 00030, 00031, 00075, 00158
000222RR => 00010, 00033, 00041, 00045, 00090, 00105, 00132, 00135, 00136
000223RR-A => 00178, 00325
000223RR => 00277

000226RR => 00027, 00262, 00275, 00293
000228RR => 00022
000231RR => 00282, 00283, 00285
000232RR => 00309
000233RR => 00048, 00116, 00155, 00157, 00166
000236RR-A => 00250, 00278
000237RR-A => 00066
000237RR => 00069, 00070
000238RR => 00057
000240RR => 00095
000247RR-A => 00099, 00162, 00167, 00171, 00176
000248RR => 00088, 00092, 00122, 00123, 00130, 00144, 00156, 00163
000257RR => 00025, 00038, 00058, 00071, 00113, 00124, 00148, 00155, 00161, 00173
000260RR => 00056, 00064, 00117, 00130
000262RR => 00241, 00313, 00324
000264RR => 00241, 00273, 00276, 00299, 00313, 00317
000269RR => 00273, 00289, 00317
000271RR => 00250
000279RR => 00083, 00084, 00104
000281RR => 00011, 00283
000282RR => 00009, 00242, 00251, 00323
000284RR => 00049, 00108, 00112, 00169
000285RR => 00051, 00091, 00138
000287RR => 00146
000299RR => 00125
000302RR => 00096
000305RR => 00042, 00046, 00061, 00062
000311RR => 00026, 00081, 00151, 00159, 00168
000317RR => 00129, 00297
000327RR => 00095
000336RR => 00254
000343RR => 00293
002365RN => 00246, 00247
002858AM => 00262
003334AM => 00254
005717PA => 00310
006564MT-A => 00256
008474GO => 00249
009325PA => 00287, 00288
010064PB => 00014
015195DF => 00270, 00271, 00298, 00311, 00312, 00315, 00316
016223RS => 00248
029365RS => 00253
042912RS => 00320
084206SP => 00284, 00290
088492SP => 00292
105506RJ => 00262
114728RJ => 00262
199171SP => 00293
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00082, 00098, 00103, 00143, 00165, 00175, 00281, 00327, 00328, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 01003063690-5

Requerente: M.O.B., Interditado: I.M.B. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 01003063684-8

Requerente: R.H.L. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003063694-7

Requerente: A.J.S.G., Requerido: M.L.C.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 01003064424-8

Requerente: Annyelle da Silva Maciel e outros, Requerido: Joao Batista da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003064429-7

Requerente: Roseli da Conceição Silva, Requerido: Rosyele dos Santos Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003064431-3

Requerente: Viviane Raquel e outros, Requerido: Eliandro Silva de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.480,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003064432-1

Requerente: Ronivaldo Marques de Souza, Requerido: Elenir Moreira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00008 - 01003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00009 - 01003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa, Executado: Suzete Macedo Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 25.518,29 Adv - Valter Mariano de Moura.

7A VARA CÍVEL

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 01003063695-4

Requerente: R.O., Requerido: F.A.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 01003064466-9

Requerente: J.E.T.B., Requerido: C.T.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Mirian Di Manso.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 01003064420-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Amazonia Celular S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 48.300,20 Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.246.960,00 Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello.

1A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 01003064446-1

Requerente: Itamar da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Juciê Araújo Medeiros.

2A VARA CRIMINAL

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00015 - 01003064443-8

Requerente: Lupercino Nogueira, Requerido: Leandra Suzi da Silva e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 01003064430-5

Réu: Valdeci dos Santos Couto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003064435-4

Réu: Joaci Rodrigues de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 01003059358-5

Réu: Marcos Antônio da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00019 - 01003063689-7

Réu: Tony Carvalho Nery =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 01003064441-2

Autuado: Edson Pereira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00021 - 01003064425-5

Autor: Delegado Geral de Policia Civil/rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00336 - 01003061847-3

Sócio-educando: D.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 21/05/2003 às 11:10 Adv - Não consta registro de advogado.

00337 - 01003061848-1

Sócio-educando: R.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 02/06/2003 às 09:20 Adv - Não consta registro de advogado.

00338 - 01003061850-7

Sócio-educando: S.R.R. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 02/06/2003 às 09:00 Adv - Não consta registro de advogado.

00339 - 01003061852-3

Sócio-educando: J.R. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 02/06/2003 às 09:40 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet**

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00022 - 01001002556-6

Requerente: K.R.L.P., Requerido: U.J.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/09/03 às 10:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 14/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00023 - 01001002776-0

Requerente: C.V.S.C., Requerido: D.J.C. => DESPACHO: O rito sumário da ação de alimentos, não possibilita a produção da prova requerida às fls. 63. Dessa forma a indefiro. Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00024 - 01002032225-0

Requerente: C.C.C., Requerido: E.C.R. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00025 - 01002053007-6

Requerente: M.A.S., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00026 - 01002055406-8

Requerente: B.L.M., Requerido: I.M.S.J. => DESPACHO: Intime-se o réu sobre petição de fls. 18 (art. 267, parágrafo 4º do CPC). Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00027 - 01002056413-3

Requerente: G.B.M., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Reitere-se o despacho de f. 26. Prazo: 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00028 - 01003058090-5

Requerente: C.V.S.F., Requerido: C.V.S. => DESPACHO: 01 - Cobre-se o retorno da deprecata. 02 - Redesigne-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00029 - 01003061056-1

Requerente: C.V.S.F., Requerido: C.V.S. => DESPACHO: O processo apenso (nº 03 058090-5) tem as mesmas partes e o mesmo pedido. Há, no caso, litisferência, que impede o prosseguimento do feito posterior. Assim sendo, extinguo o feito na forma do art. 287, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00030 - 01003063419-9

Requerente: C.L.P.V.S.P., Requerido: J.C.S.V. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282, II do CPC. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00031 - 01003063422-3

Requerente: R.A.C. e outros, Requerido: R.J.C. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 12/14, bem como juntando declaração de pobreza. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALVARÁ JUDICIAL

00032 - 01002029088-7

Requerente: J.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 70. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00033 - 01003062854-8

Requerente: D.S.B. e outros => DESPACHO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Os autores juntem certidão de dependentes de pensão alimentícia expedida pelo órgão empregador do alimentante. 03 - Após, vista ao MP. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO DE BENS

00034 - 01001015489-5

Requerente: Luciana Honorato Galúcio => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, sob pena de remoção, em 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

BUSCA E APREENSÃO

00035 - 01002023442-2

Requerente: Liciane Lima de Alencar, Requerido: Edmilson Bezerra Pereira => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CAUTELAR INOMINADA

00036 - 01003057928-7

Requerente: Maria Consolata Magalhães e Silva, Requerido: Flávio Magalhães da Silva => DESPACHO: Aguarde -se retorno e juntada de mandado de citação do requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00037 - 01002039725-2

Requerente: A.A.S., Interditado: S.M.A. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00038 - 01003063471-0

Requerente: A.M.M.S., Interditado: C.S.A. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 07 e 09/12. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00039 - 01002028943-4

Autor: J.S.P.C., Réu: I.B. => DESPACHO: Aguarde-se audiência aprazada no apenso (anulação de ato Jurídico). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodoci Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josimar Santos Batista, Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00040 - 01002051745-3

Requerente: G.G.L., Requerido: A.S.G.N. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00041 - 01003063406-6

Requerente: R.A.S., Requerido: O.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00042 - 01003063407-4

Requerente: D.L.S., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282, II do CPC, bem como juntando a declaração de pobreza. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00043 - 01002029079-6

Exequente: C.F.S., Executado: M.M.F.S. => DESPACHO: O Cartório cumpre o requerido à fl. 63, nº "1". Atendendo aos pedidos dos doutos causídicos subscritores dos pedidos de fls. 49/50 e 55, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/08/03, às 14:20 horas. Intimem-se os advogados e as partes. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00044 - 01003063101-3

Exequente: C.C.C., Executado: E.C.R. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00045 - 01003063410-8

Exequente: T.M.S. e outros, Executado: A.N.S. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de guarda e responsabilidade proc. 02 033260-6. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00046 - 01003063424-9

Exequente: T.L.R., Executado: F.M.R.F. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 019814-0. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00047 - 01001002523-6

Autor: M.C.R., Réu: M.J.A.C.R. e outros => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista

GUARDA DE MENOR

00048 - 01001000155-9

Requerente: K.C.S., Requerido: C.B.G. => DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata, efetuado ou não o cumprimento. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00049 - 01002037853-4

Requerente: R.R.M.S., Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 35. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00050 - 01002051089-6

Requerente: R.F.O., Requerido: M.A.P. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00051 - 01002051372-6

Requerente: M.A.C.V., Requerido: M.P.S.S.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 38vº. Oficie-se o setor interprofissional do Juizado de Infância e Juventude, encaminhando as partes para realizar estudo de caso. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00052 - 01003060765-8

Requerente: E.D.J., Requerido: E.D.J. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do despacho de fls. 28. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

00053 - 01003063388-6

Requerente: J.J.M., Requerido: I.M.S. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282, II do CPC, promovendo a citação do réu. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 01001002065-8

Requerente: N.L.S. e outros, Requerido: J.S.S => DESPACHO: Com os documentos de fls. 77/77vº, cumpra-se a sentença, expedindo-se os mandados para as devidas averbações e, quanto apos alimentos fixados, a credora, querendo, deverá promover ação executiva própria em autos apensos. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00055 - 01001005905-2

Requerente: W.A.S., Requerido: I.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00056 - 01002028997-0

Requerente: A.T.S.S., Requerido: F.S.T. => DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00057 - 01002041366-1

Requerente: B.P.M., Requerido: J.M.F. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 42. 02 - Intime-se a parte autora por edital a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00058 - 01003063416-5

Autor: O.A.B., Réu: F.G.A. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de interdição proc. 02 33436-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00059 - 01001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros, Requerido: E.L.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00060 - 01002041219-2

Requerente: I.G.O., Requerido: F.A.A.O. e outros => DESPACHO: O pedido de antecipação de tutela, requerida pelo autor, está em choque com sua ausência à audiência designada. Nem mesmo seu ilustre advogado se fez presente. Sequer, justificou-se o não comparecimento do causídico, que por possuir amplos poderes, poderia haver solucionado a pendenga em conciliação. O rito sumário de ação revisional, não se coaduna com a colheita das declarações por precatória. Além do mais, como já salientado, o advogado possui amplos poderes. Embora não requerido pelo advogado do autor determino a redesignação de audiência, em consideração a esse que reside em outro estado. Atente o ilustre advogado para o art. 7º e 13 da lei 5.478/68. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00061 - 01003063405-8

Requerente: E.A.A., Requerido: M.A.A. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor da causa. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00062 - 01003063412-4

Requerente: C.E.J.P.J., Requerido: C.E.J.P. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando documento que comprove legitimização ativa. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00063 - 01002029423-6

Requerente: J.L.R.S. e outros, Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Designo o dia 11/09/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00178 - 01001003517-7

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, visando a resguardar qualquer alegação de nulidade, o Sr. Oficial de Justiça esclareça que pessoa foi citada no mandado de fls. 47. Boa Vista, 16.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Milton César Pereira Batista.

AÇÃO POPULAR

00179 - 01003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => DESPACHO: Aguarde -se o decurso de prazo das demais contestações. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00180 - 01001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime -se o Advogado do réu para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito; Adv - José Demontiê Soares Leite; João Felix de Santana Neto; Severino do Ramo Benício. Adv - José Demontiê Soares Leite, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00181 - 01001003072-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: D de Oliveira Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00182 - 01001003389-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Santana P dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 01001003389-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Santana P dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 01001003399-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 01001003399-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 01001003643-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00187 - 01001003712-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: P Vissoto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00188 - 01001003913-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 01001003913-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 01001003977-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 01001003977-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01001019125-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 01001019125-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 01001019209-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Super Peças Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 01001019209-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Super Peças Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 01001019215-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Gomes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 01001019215-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Gomes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 01001019221-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: e Pedroso da Silva => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 01001019223-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 01001019225-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 01001019225-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 01001019261-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 01001019261-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 01001019277-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Md Ribeiro da Silva Costa => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 01001019277-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Md Ribeiro da Silva Costa => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 01001019311-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Bernadete M Deon => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 01001019311-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Bernadete M Deon => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 01001019313-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Lt Belmont Andrade Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 01001019313-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Lt Belmont Andrade Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 01001019315-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Eide Gardenia Lima Macedo => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 01001019315-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Eide Gardenia Lima Macedo => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 01001019317-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: M de Jesus T Albuquerque Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 01001019451-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 01001019451-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00215 - 01001019453-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 01001019453-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 01001019455-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Tavaj Linhas Aéreas => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 01001019455-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Tavaj Linhas Aéreas => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 01001019457-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Dionato Alves Leal Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 01001019457-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Dionato Alves Leal Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00221 - 01001019459-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jf Pilger Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00222 - 01001019459-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jf Pilger Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00223 - 01001019461-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00224 - 01001019461-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 01001019463-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jose Chagas Neto Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00226 - 01001019463-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jose Chagas Neto Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00227 - 01001019465-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Santos & Souza Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 01001019465-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Santos & Souza Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00229 - 01001019501-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00230 - 01001019501-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00231 - 01001019503-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00232 - 01001019503-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00233 - 01001019505-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Don Diego Importadora e Exportadora Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00234 - 01001019505-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Don Diego Importadora e Exportadora Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00235 - 01001019513-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mauricio Alves Nascimento => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00236 - 01001019513-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mauricio Alves Nascimento => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00237 - 01002045842-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N Mateus de Freitas e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Ronaldo Barroso Nogueira****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00242 - 01002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira, Executado: João Guido de Sousa => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto acolho a alegação de impenhorabilidade de um dos aparelhos de ar-condicionado e do jogo de sofá, que guarnecem a casa do devedor, bem como do veículo, constitutos, e declaro nula a penhora realizada sobre os mesmos pelo oficial de justiça, mantendo, entretanto, a penhora realizada sobre o “aparelho de recepção SKY”, por não impugnada, sobre um dos aparelhos de ar-condicionado, por existente em duplicidade, e sobre o computador e seus acessórios, por não se tratar de bem impenhorável. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

FALÊNCIA

00243 - 01001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda, Requerido: Fr Amaya Medina => DECISÃO: Decretada a Falência de F.R. AMAYA MEDINA a pedido do credor SELECCIONADORA DE SEMENTES NOGUEIRA LTDA, e processado feito, constatou-se existir apenas parcos bens que foram vendidos, e cujo montante arrecadado, que alcança apenas o valor de R\$ 4.500,00, e se encontra depositado no Banco do Brasil S/A, é insuficiente para as despesas do processo, pelo que adotou-se o procedimento de falência frustrada, nada tendo requerido os credores, no prazo de lei, vindo o síndico a oferecer o seu relatório previsto no art. 75, § 3º, LF, nos termos e para os fins do art. 200, §§ 3º a 5º, da mesma lei. Formados os respectivos autos de Inquérito Judicial no procedimento de falência frustrada disciplinado no art. 75, caput e parágrafos da Lei de Falência, manifestou-se o Ministério Público pela inexistência de elementos de convicção que pudessem levar à promoção de ação penal, pelo que, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determinei o apensamento dos referidos autos de inquérito aos presentes autos principais de falência. Outrossim, à vista de os bens arrecadados existentes serem insuficientes à despesas do processo, e à vista do apensamento dos autos de Inquérito Judicial por inexistência de oferecimento de denúncia ou queixa, com fulcro nos art. 76 e 135, do D. L. 7661/45 declaro encerrada a falência da empresa F.R. AMAYA MEDINA, sem extinção das obrigações do falido. Custas pela massa. P.R.I. BV, 12.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Rebelo, José Arivaldo de Azevedo.

00244 - 01001004704-0

Requerente: Luminex do Brasil Ind Elétricas Ltda, Requerido: Betel Iluminações Ltda => DECISÃO: Decretada a Falência de BETEL ILUMINAÇÕES LTDA a pedido do credor LUMINEX DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA, e processado feito, constatou-se inexistir bens a serem arrecadados pelo que adotou-se o procedimento da falência frustrada, nada tendo requerido os credores, no prazo de lei, vindo o síndico a oferecer o seu relatório previsto no art. 75, § 3º, LF, nos termos e para os fins do art. 200, §§ 3º a 5º, da mesma lei. Formados os respectivos autos de Inquérito Judicial no procedimento e falência frustrada disciplinado no art. 75, caput e parágrafos da Lei de Falência, manifestou-se o Ministério Público pela inexistência de elementos de convicção que pudessem levar à promoção de ação penal, pelo que, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determinei permanecesssem os referidos autos de inquérito apensados aos presentes autos principais de falência. Outrossim, à vista de inexistir bens a serem arrecadados, e à vista do apensamento dos autos de Inquérito Judicial por inexistência de oferecimento de denúncia ou queixa, com fulcro nos art. 76 e 135, do D. L. 7661/45 declaro encerrada a falência da empresa BETEL ILUMINAÇÕES LTDA, sem extinção das obrigações do falido. Custas pela massa. P.R.I. BV, 12.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00245 - 01001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos => DESPACHO: À vista do Ofício CRC/RR nº 002/03, contendo Relação de Contadores, nomeio novo síndico o contador EDILA DE MELO COUTINHO, à qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45; e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez), bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares

deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado e o MP. Cumpra-se. BV, 15.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00246 - 01002028059-9

Requerente: Ap Lucena => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino seja formado novo volume dos presentes autos, a partir das peças de fls. 401, inclusive, bem como seja certificado sobre o estado do Inquérito Judicial, em atendimento à promoção ministerial de fls. 433, dando -se conhecimento ao MP. Cumpra-se. BV, 09.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José João Pereira dos Santos.

00247 - 01002028059-9

Requerente: Ap Lucena => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino: 1 - Extraia a-se cópias da Comunicação de fls. 10 e da Petição de Impugnação do síndico, de fls. 14/23, destes autos de Habilitação, e da relação constante das fls. 57/58 dos autos principais de falência, e forme -se em apenso tantos autos de Impugnação de Crédito, quantos forem os credores constantes da referida relação e os habilitados, com cópia desta decisão; 2 - Desentranhe -se dos autos de falência os documentos correspondentes aos créditos impugnados, permanecendo cópia, e junte -os aos respectivos autos e Impugnação, cuja formação foi acima determinada. 3 - Após, intime -se, nos respectivos autos de Impugnação a serem formados, por edital a ser publicado no DPJ, cada credor impugnado, para apresentar contestação, no prazo de três dias, na forma do art. 90 da LF, intimação que se deverá dar por edital a ser publicado no DPJ, à vista do atraso ocorrente na tramitação deste processo falencial. 4 - Junte -se a estes autos de Habilitação cópia dos documentos constantes dos autos principais, referidos pelo síndico em sua manifestação de fls. 14/15, conforme pedido pelo MP. 5 - Junte -se cópia desta decisão aos autos principais de falência. Intime -se o falido, o síndico e o MP. Cumpra -se. BV, 09.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José João Pereira dos Santos.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00248 - 01002028063-1

Autor: Termolar S/A => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino: 1 - Extraia a-se cópias da Comunicação de fls. 10 e da Petição de Impugnação do síndico, de fls. 14/23, destes autos de Habilitação, e da relação constante das fls. 57/58 dos autos principais de falência, e forme -se em apenso tantos autos de Impugnação de Crédito, quantos forem os credores constantes da referida relação e os habilitados, com cópia desta decisão; 2 - Desentranhe -se dos autos de falência os documentos correspondentes aos créditos impugnados, permanecendo cópia, e junte -os aos respectivos autos e Impugnação, cuja formação foi acima determinada. 3 - Após, intime -se, nos respectivos autos de Impugnação a serem formados, por edital a ser publicado no DPJ, cada credor impugnado, para apresentar contestação, no prazo de três dias, na forma do art. 90 da LF, intimação que se deverá dar por edital a ser publicado no DPJ, à vista do atraso ocorrente na tramitação deste processo falencial. 4 - Junte -se a estes autos de Habilitação cópia dos documentos constantes dos autos principais, referidos pelo síndico em sua manifestação de fls. 14/15, conforme pedido pelo MP. 5 - Junte -se cópia desta decisão aos autos principais de falência. Intime -se o falido, o síndico e o MP. Cumpra -se. BV, 09.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00249 - 01002028045-8

Impugnante: Caixa Econômica Federal, Impugnado: Ea Silva => DESPACHO: Sobre a manifestação ministerial, de fls. 70v, reiterada às fls. 75v, diga o réu/impugnado. BV, 13.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Juscelino Malta Laudares, João Alfredo de A. Ferreira, Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00250 - 01001004547-3

Autor: Francisco Costa dos Santos, Réu: Alvaro Luiz Calegari => DESPACHO: Intime -se o Exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). BV, 13.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00251 - 01001004683-6

Autor: Josué Augusto Leite e outros, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Intime -se as partes da baixa dos autos. Contador, intime -se os réus para o pagamento do percentual das custas a que condenado (fls. 146). BV, 08.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00252 - 01002033530-2

Autor: Batista Rodrigues da Cruz e outros, Réu: Gilberto Inácio de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Juracy Sivla Moura, Orlando Guedes Rodrigues, José Luciano Henrique de M. Melo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00253 - 01002038725-3

Requerente: Adilacir Veras Pereira => SENTENÇA: ADILACIR VERAS PEREIRA, por a DPE, requer retificação do seu registro civil de nascimento, no concernente à informação quanto ao seu sexo, e bem assim quanto ao nome patronímico do seu genitor e do seu avô paterno, constantes do mesmo registro, sob dizer estarem incorretos. Ouvido o MP, e à vista dos documentos juntados verifica -se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Oficie -se à Secretaria da Receita Federal, local, na forma e para os fins da manifestação ministerial de fls. 34v. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 07.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Julio Cesar P Brondani.

SUMÁRIO

00254 - 01001007496-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bradesco Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para apresentação de memoriais no prazo de 10 (DEZ) dias. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Morais.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00255 - 01002031172-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => DESPACHO: I - Certifique-se se houve intimação na forma da lei do MP quanto à decisão de fls. 192/193; II - Em caso negativo, promova-se o ato na forma devida. BV., 12.05.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00256 - 01002020675-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Angelo Mario Chagas Pereira Junior => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,60 Adv - Ana Lucia Carlomagno Molinari.

EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 01002038482-1

Embargante: Brasilcap Capitalização S/A, Embargado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

EXECUÇÃO

00258 - 01001005645-4

Exequente: Millem de Oliveira Batista, Executado: Sebastiana Pereira da Silva => Ao autor Memória de Cálculo, taxa judiciária referente ao auto de adjudicação (Port. 02/99) Adv - José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00259 - 01001005936-7

Exequente: Posto Jumbo Ltda, Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 822,77 Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00260 - 01002027265-3

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Auto Posto Nacional Ltda => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$ 63,38 Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Fernando Menegais.

00261 - 01002041324-0

Exequente: Auto Posto Nacional Ltda, Executado: Luis Tonioly => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 Adv - Josimar Santos Batista, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00262 - 01002037531-6

Autor: Marina Lopes de Alencar Parnaíba, Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Lívia Netto Novak de Assis, Carla Cristine Falcão Gama, Calíria Maia Hayek.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00263 - 01003059598-6

Autor: e M Gurgel Neto, Réu: Ademir Pinheiro Viana => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00264 - 01002036599-4

Requerente: Jr Autolocadora Ltda Lemans Rente A Car, Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 243,60 Adv - Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 16/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00265 - 01002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00266 - 01002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Maria Verônica de Almeida => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00267 - 01002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva, Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => ERRATANa ed. nº 2641 que circulou no dia 15/05/03, na publicação do despacho na ação de Anulatória de Ato Jurídico (Proc. nº 53356-7)Onde se lê: Designação de audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2003, às 11 horas.Leia-se: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2003, às 11 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

ARRESTO/SEQUESTRO

00268 - 01003058285-1

Autor: J.J.R.F., Réu: C.E.L. e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 129-v e 131, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00269 - 01001006539-8

Embargante: Raimunda da Graça Ribeiro Silva, Embargado: Pedro Custódio de Oliveira => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2003, às 9 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

EXECUÇÃO

00270 - 01001006034-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => ERRATANa ed. nº 2641 que circulou no dia 15/05/03, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. nº 6034-0)Onde se lê: DESPACHO: 1. Compulsando os autos, percebe-se que houve assunção da dívida exequenda por novos devedores, como se verifica à fl. 143. 2. Dessa forma, intime-se a exequente para juntar ao processo o contrato de negociação da dívida realizada entre as partes com o terceiro, mencionado à fl. 143, no prazo de 05 (cinco) dias, para verificar se houve novação da dívida, caso em que a presente execução não poderá continuar em face da primitiva devedora. Boa Vista, 08/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.Leia-se: DESPACHO: 1. Compulsando os autos, percebe-se que houve assunção da dívida exequenda por novos devedores, como se verifica à fl. 143. 2. Dessa forma, intime-se a exequente para juntar ao processo o contrato de negociação da dívida realizada entre as partes com o terceiro, mencionado à fl. 143, no prazo de 05 (cinco) dias, para verificar se houve novação da dívida, caso em que a presente execução não poderá continuar em face da primitiva devedora. Boa Vista, 08/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptistis Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00271 - 01001006079-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => 1A Praça designada para 18/06/2003 às 09:30 hs. 2A Praça designada para 03/07/2003 às 09:30. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis, Wallace Rodrigues da Silva.

00272 - 01001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda, Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Intimação da Adv. Dr.A Margarida Beatriz Arza, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00273 - 01001006230-4

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mozar Rodrigues Prado e outros => ERRATANA ed. nº 2641 que circulou no dia 15/05/03, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. nº 6230-4) Onde se lê: DESPACHO: 1. O cartório deve tomar como referência o dia 04/04/03, quanto à data do edital de citação (fl. 59); 2. Após o prazo estipulado no referido edital, certifique o cartório nas custas e voltem-me conclusos. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: DESPACHO: 1. O cartório deve tomar como referência o dia 04/04/03, quanto à data do edital de citação (fl. 59); 2. Após o prazo estipulado no referido edital, certifique o cartório nos autos e voltem-me conclusos. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00274 - 01001006422-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Intimação do Adv. Dr. Helder Figueiredo Pereira, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00275 - 01002036333-8

Exequente: Lojas Perin Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => 1A Praça designada para 18/06/2003 às 09:00 hs. 2A Praça designada para 03/07/2003 às 09:00. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00276 - 01001006735-2

Exequente: Jms Comercial Norte Minérios Ltda e outros, Executado: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação do Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elidoro Mendes da Silva, Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00277 - 01002028773-5

Autor: Raul Prudente de Moraes Neto e outros, Réu: Manoel Fausto Primavera Lima => Intimação do Adv. Dr. Henrique Keisuke Sadamatsum, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsum, Jaeder Natal Ribeiro.

00278 - 01002032747-3

Autor: José Sebastião Alves Bezerra, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção.

00279 - 01002038523-2

Autor: Jonas Diogo da Silva, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da Adv. Dr.A Geralda Cardoso de Assunção, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, so b pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00280 - 01001006647-9

Autor: Manoel Eduardo Matias da Silva e outros, Réu: Arão Ohana => Intimação do Adv. Dr. Antonieta Magalhães Aguiar, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José João Pereira dos Santos.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00281 - 01002046713-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: J Castro Eda e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00282 - 01001007008-3

Requerente: Banco Ford S/A, Requerido: Sebastião Cordeiro de Matos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00283 - 01001015009-1

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Jorge Roberto Pereira Natrodt => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00284 - 01002020790-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Oziel Abidon Siqueira => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00285 - 01002024169-0

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Agnes Regina Lima Gonçalves => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00286 - 01002024244-1

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Renato de Souza Almeida => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00287 - 01002024485-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Glebson Souza de Assis => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00288 - 01002028554-9

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: José Joaquim de Alexandre => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00289 - 01002028689-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Damosiel Lacerda de Alencar => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do Edital de fls. 73 . Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00290 - 01002028792-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Diego Melo de Souza => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00291 - 01002055078-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maycon Pereira de Figueiredo => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00292 - 01002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda, Réu: Esdras Matusalem da Silva => Despacho: Defiro (fl. 85). Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva.

00293 - 01003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda, Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00294 - 01001007904-3

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Kinoko Produtos Alimentícios Ltda e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DECLARATÓRIA

00295 - 01001007902-7

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Kinoko Produtos Alimentícios Ltda e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

DESPEJO

00296 - 01001007742-7

Requerente: Isaac Benarrós, Requerido: Silvio de Castro Silveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos . Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrino.

EXECUÇÃO

00297 - 01001007003-4

Exequente: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão, Executado: Construbella => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor R\$ 48,80 (quarenta e oito reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00298 - 01001007051-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: F das Chagas Ávila e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00299 - 01001007146-1

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Manoel Moraes Costa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00300 - 01001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: Fr Gomes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 01001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva, Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00302 - 01001007260-0

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => Despacho: Intime-se a parte autora, por edital, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00303 - 01001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00304 - 01001007271-7

Exequente: Citel, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00305 - 01001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo, Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00306 - 01001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda, Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00307 - 01001007715-3

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00308 - 01001007787-2

Exequiente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00309 - 01001007799-7

Exequiente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima, Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00310 - 01001007815-1

Exequiente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Despacho: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido à fl. 72. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00311 - 01001007859-9

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00312 - 01001007877-1

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00313 - 01001007883-9

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 69, primeira parte. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00314 - 01001007899-5

Exequiente: Juraci Leite de Araújo, Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00315 - 01001007972-0

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Mas de Souza Peixoto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do Edital de fls. 169. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00316 - 01001007995-1

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00317 - 01002045545-6

Exequiente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Maria Paiva de Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00318 - 01002051556-4

Exequiente: Lb Construções Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se acerca da certidão de fl. 78v., indicando bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00319 - 01003058609-2

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2644 Boa Vista-RR, 20 de maio de 2003.

de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00320 - 01003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a cumprir com despacho de fl. 29. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

INDENIZAÇÃO

00321 - 01002038563-8

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00322 - 01002026801-6

Autor: Maikan Agrosilvopastoril Ltda, Réu: João José da Silva e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

00323 - 01002055086-8

Autor: Jr Valente, Réu: S R Mangabeira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00324 - 01002028732-1

Autor: Maria de Fátima Dias de Oliveira, Réu: Josenildo Bezerra de Oliveira e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00325 - 01002026737-2

Requerente: Francisco Parente Aragão, Requerido: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00064 - 01002032590-7

Requerido: C.J.F.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 01001008134-6

Requerente: B.R.S.M. e outros, Requerido: S.C.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 13/11/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00066 - 01001008189-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2644 Boa Vista-RR, 20 de maio de 2003.

Requerente: W.K.P.C. e outros => DESPACHO: Defiro “in toto” o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00067 - 01001008238-5

Requerente: E.S.E. e outros, Requerido: V.S.E. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.80. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00068 - 01001008653-5

Requerente: M.R.L.N. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 25/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00069 - 01001008691-5

Requerente: E.R.Z. e outros, Requerido: E.F.Z. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 25/07/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Anair Paes Paulino.

00070 - 01001008707-9

Requerente: J.V.T., Requerido: F.T.F. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00071 - 01001008835-8

Requerente: I.S.A., Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00072 - 01001008896-0

Requerente: Y.R.B., Requerido: E.R.P.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 24/07/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00073 - 01001015462-2

Requerente: A.D.S.B., Requerido: A.B.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00074 - 01001015526-4

Requerente: L.P.S. e outros, Requerido: O.R.S. => DESPACHO: Ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00075 - 01002029958-1

Requerente: S.C.V., Requerido: M.C.F.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 25/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00076 - 01002035951-8

Requerente: A.R.N.F. e outros, Requerido: W.G.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00077 - 01002036330-4

Requerente: C.K.N.S., Requerido: J.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 13/11/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00078 - 01002041348-9

Requerente: D.V.V.S., Requerido: J.E.V.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00079 - 01002045931-8

Requerente: S.N. e outros, Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00080 - 01002053399-7

Requerente: A.D.M.C., Requerido: A.C.S.C. => DESPACHO: Diga a DPE se, ainda, tem algo a requerer. Caso contrário, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00081 - 01002055040-5

Requerente: L.C.A.D. e outros, Requerido: L.C.A.D. => DESPACHO: As formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00082 - 01003057373-6

Requerente: A.R.G., Requerido: F.G.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre Certidão supra. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00083 - 01003057744-8

Requerente: S.S.S., Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre Certidão supra. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00084 - 01003061337-5

Requerente: A.S.R.S., Requerido: F.C.O.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 25/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00085 - 01003062948-8

Requerente: T.C.S., Requerido: M.A.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 24/07/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00086 - 01003062950-4

Requerente: A.S.F. e outros, Requerido: F.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 13/11/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00087 - 01003063103-9

Requerente: T.B.S. e outros, Requerido: A.V.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 25/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00088 - 01003063487-6

Requerente: B.I.C., Requerido: D.N.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a meio salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 01001008581-8

Requerente: C.L.A. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00090 - 01001008600-6

Requerente: K.M.K. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 56. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 01002055455-5

Requerente: Jacyra Mendonça de Conceicao => DESPACHO: Defiro o pedido retro, mediante substituição por fotocópia das folhas a serem desentrenhadas. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00092 - 01003060134-7

Requerente: Jose Barbosa de Sousa => DESPACHO: Nova vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00093 - 01003061644-4

Requerente: Sebastiao Tomaz Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de S.T.M., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 01001020500-2

Inventariante: Maria do Socorro Menezes Resende de Paula => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nada obstante que em prazo inferior a inventariante tome as providências a seu encargo, tendo em vista o lapso temporal

transcorrido do pedido de suspensão até a presente data. Decorrido o prazo, vista à Defensoria Pública Estadual para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00095 - 01002052755-1

Inventariante: Thalyta Cristina Almeida de Andrade, Inventariado: Frankmar Faria Andrade => DESPACHO: Intime-se a requerente, face ao valor informado pela contadora, para dizer se não pretende na forma, muito mais célere, de ARROLAMENTO COMUM (art. 1036, do CPC) ao invés de Inventário, tendo em vista o valor do bem único espólio. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00096 - 01003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

BUSCA E APREENSÃO

00097 - 01003059044-1

Requerente: D.A.C., Requerido: E.C.V.F. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00098 - 01001000232-6

Requerente: M.G.A.S., Interditado: P.A.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.34v e 35v. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não constaregistro de advogado.

00099 - 01002026863-6

Requerente: S.A.A.A., Interditado: E.B.A. => DESPACHO: Face ao suposto retorno do Dr.Perito, expeça-se novo mandado intimatório. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

00100 - 01002027626-6

Requerente: A.A.S., Interditado: A.O.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.29v e 30v. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00101 - 01002045829-4

Requerente: J.C.R.S., Interditado: F.A.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00102 - 01003058983-1

Requerente: E.R.N., Interditado: J.D.S.N. => DECISÃO: Cite-se e intime-se o interditando J.D.S.N., para interrogatório, o qual designo o dia 29 de julho de 2003, às 09:00 horas (CPC 1181). Observe-se o Sr. Oficial de Justiça as disposições do artigo 218, § 1º, do CPC. Considerando os fatos no petítorio exordial e os documentos que o acompanham, mormente o estado de saúde do interditando e a necessidade de ampará-lo material e socialmente, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no peido inicial (CPC, art. 273, I), para o fim de nomear desde logo como seu curador provisório, o Sr. E.R.N., exclusividade para fins de recebimento de vencimento de aposentadoria, pensão ou benefício eventualmente deferido pelo INSS, podendo comprar alimentos, roupas, medicamentos, se necessários etc., ficando o referido curador provisório nomeado como depositário fiel dos valores recebidos, e também obrigado a prestação de contas quando instado a tanto, observando -se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC, e as respectivas sanções. Lavre-se termo de Curatela Provisória, devendo constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de bens móveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Veja-se, jurisprudência a respeito, in RT 737/230: " Nos termos do artigo 273, pode ser nomeado curador provisório ao interditando". Ciência ao Ministério Público. Intime-se.. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 01003062947-0

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: E.C.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designado para o dia 29/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00104 - 01003062958-7

Requerente: G.F.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designado para o dia 29/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00105 - 01003061099-1

Autor: N.Q.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designado para o dia 28/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00106 - 01003058747-0

Autor: Marili Gomes de Souza, Réu: Aderson Souza Martins e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 30/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00107 - 01001000615-2

Autor: E.P.S., Réu: F.N.T. => DESPACHO: Diga o(a) autor(a), em dez dias, sobre as preliminares e os documentos juntados na Contestação. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00108 - 01002051409-6

Autor: F.M.S., Réu: A.F.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 04/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00109 - 01002051866-7

Requerente: J.M.M. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 29/07/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 01001000776-2

Requerente: E.C.F., Requerido: F.L.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00111 - 01001008028-0

Requerente: F.C.P.S., Requerido: S.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 25/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Sheila Alves Ferreira, Elceni Diogo da Silva.

00112 - 01001008574-3

Requerente: O.S.P., Requerido: J.R.S.P. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu por edital. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

00113 - 01001020433-6

Requerente: G.A.B.M., Requerido: F.N.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 25/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00114 - 01002027683-7

Requerente: M.C.M.P., Requerido: E.N.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designado para o dia 25/07/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Sivirino Pauli.

00115 - 01002029275-0

Requerente: A.J.C.L., Requerido: M.A.S.L. => DESPACHO: O endereço retro, s.m.j., está incompleto, por não constar nome do bairro, onde está localizado a rua da citando. Assim, retornem os autos à DPE. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00116 - 01002032567-5

Requerente: E.S.S., Requerido: J.D.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 13/11/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00117 - 01002045276-8

Requerente: O.C.M., Requerido: L.A.C.G.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00118 - 01002045433-5

Requerente: D.A.C.B.S., Requerido: R.N.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 30/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00119 - 01002052228-9

Requerente: M.O.B., Requerido: E.A.B. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 01002052776-7

Requerente: J.R.S., Requerido: I.M.B. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00121 - 01003062685-6

Requerente: M.S.S., Requerido: A.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designado para o dia 04/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 01003062709-4

Requerente: J.S.M.G., Requerido: M.C.S.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designado para o dia 04/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00123 - 01003062963-7

Requerente: D.G.S., Requerido: M.G.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designado para o dia 30/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00124 - 01003063549-3

Requerente: E.P.S., Requerido: G.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00125 - 01003063507-1

Requerente: R.V., Requerido: B.S.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00126 - 01001008607-1

Embargante: Nelly Elizabeth Nunez Romero, Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Diga a embargante sobre o teor da certidão retro, requerendo o que lhe for de interesse. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00127 - 01001008654-3

Exequente: B.A.V.B.A., Executado: S.M.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatória, foi designado para o dia 29/07/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista.

00128 - 01001008656-8

Exequente: I.G.P.S., Executado: N.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls. 34v. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

00129 - 01002027368-5

Exequente: M.S.P.S., Executado: C.M.S. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Aparecido Correia, Vanessa Barbosa Guimarães.

00130 - 01002033619-3

Exequente: A.K.L.O., Executado: D.S.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designado para o dia 29/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00131 - 01002037570-4

Exequente: K.A.L.M., Executado: A.S.M. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execução, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00132 - 01003059128-2

Exequente: B.L.S., Executado: E.O.S. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execução, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses

em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00133 - 01003060363-2

Exequente: D.W.F. e outros, Executado: A.J.O.R. => DESPACHO: Digam os exequentes, via DPE, sobre o teor da certidão retro. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00134 - 01003060630-4

Exequente: A.P.J.M., Executado: P.S.M. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00135 - 01003060762-5

Exequente: L.T.S.S., Executado: F.R.S. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00136 - 01003061004-1

Exequente: G.C.A. e outros, Executado: J.A.P.A. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00137 - 01001000874-5

Autor: C.T.O., Réu: C.L.O. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00138 - 01003063474-4

Autor: J.S.R., Réu: G.S.R. e outros => DESPACHO: Processando-se em Segredo de Justiça. Citem-se os Réus, para, querendo, contestarem o feito no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00139 - 01001015958-9

Requerente: C.O.S., Requerido: P.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 30/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00140 - 01001020130-8

Requerente: M.L.S.C., Requerido: A.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 04/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00141 - 01002039700-5

Requerente: J.C.S.J., Requerido: K.S.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 04/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00142 - 01002042452-8

Requerente: D.S.S., Requerido: C.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à autora, Sra. D.S.S., a guarda e responsabilidade da menor C.F.S., nos termos dos artigos 33 à ss., do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitivo. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00143 - 01003058010-3

Requerente: D.S.S., Requerido: G.S.R. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre Certidão de fl. 20. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00144 - 01003059100-1

Requerente: J.S.C., Requerido: K.B.R. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 17v. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00145 - 01003063545-1

Requerente: N.S.M., Requerido: S.M.O.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00146 - 01001020228-0

Requerente: M.R.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre M.R.B., E.M.A. e D.E.A., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00147 - 01002054990-2

Requerente: H.M.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00148 - 01003063537-8

Requerente: R.L.S. e outros => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. 2. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00149 - 01001008467-0

Requerente: L.P.M., Requerido: M.N.C. e outros => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00150 - 01002045926-8

Requerente: A.M.S., Requerido: A.S.B. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00151 - 01001000709-3

Requerente: M.R.S.R., Requerido: M.D.O.S. => DESPACHO: À DPE, para dizer se, ainda, tem algo a requer. Nada requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 01001000717-6

Requerente: I.L.S., Requerido: A.B.B. => DESPACHO: Cumpra-se o item “2“ do despacho de fl. 64, com urgência, diante da petição retro. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00153 - 01001000731-7

Requerente: G.E.V.A., Requerido: T.V.P.C. => DESPACHO: 1. Decreto a revelia, sem as efeitos do artigo 319, do CPC. 2. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, devendo a parte autora se fazer acompanhar de rol testemunhal, independentemente da intimação. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00154 - 01001000885-1

Requerente: H.B.C., Requerido: H.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00155 - 01001015556-1

Requerente: H.A.T., Requerido: E.S.M. => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.56v. C) Cumpra-se. d) Intimem -se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00156 - 01002020723-8

Requerente: J.S.S., Requerido: J.Q.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00157 - 01002027013-7

Requerente: A.M.C., Requerido: M.L.X. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime -se, pessoalmente, a representante legal da autora, para dizer se concorda com a proposta de alimentos apresentada pelo ré. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00158 - 01002027116-8

Requerente: R.S.A., Requerido: F.L.C.V. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00159 - 01002032777-0

Requerente: S.F.S. e outros, Requerido: R.P.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00160 - 01002041475-0

Requerente: J.M.M., Requerido: J.A.L. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00161 - 01002046040-7

Requerente: A.F.C.N., Requerido: I.S.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 04/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00162 - 01002053428-4

Requerente: O.G.S.S., Requerido: C.A.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 13/11/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00163 - 01002056555-1

Requerente: T.L.S.P., Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00164 - 01003057924-6

Requerente: A.B.S., Requerido: P.A.S.J. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime -se o MP. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00165 - 01002027557-3

Requerente: E.A.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00166 - 01001020124-1

Autor: A.G.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/06, celebrado entre A.G.A. e A.B.G.O., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre ambos, nos termos do artigo 226, §5º, da Constituição Federal e dos artigos 1º e 5º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00167 - 01002048353-2

Autor: V.R.F.M., Réu: M.E.S.L. => DESIGAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 05/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00168 - 01003058004-6

Autor: E.P.S., Réu: M.G.R. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre Certidão supra. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00169 - 01002053018-3

Requerente: C.S.C., Requerido: G.F.C. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, José João Pereira dos Santos.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00170 - 01002041226-7

Requerente: M.J.N., Requerido: C.S.R.N. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 30/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - José Milton Freitas, Diogenes Santos Porto.

00171 - 01002051585-3

Requerente: C.S.S., Requerido: J.S.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 30/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00172 - 01003059124-1

Requerente: A.G.S.A., Requerido: G.C.A. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.22v. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00173 - 01003058127-5

Requerente: A.M.L. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre Certidão supra. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00174 - 01002045862-5

Requerente: E.M.G.L., Requerido: J.F.L. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

00175 - 01002051339-5

Requerente: M.M.O., Requerido: A.C.O. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00176 - 01002055194-0

Requerente: J.M.S., Requerido: M.A.L.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 25/07/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

SOBREPARTILHA

00177 - 01002031236-8

Requerente: H.T.R.B., Requerido: H.B. => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome do inventariante H.T.R.B., autorizando a venda da quota de 1/10 do imóvel identificado as fls. 150/152 dos presentes autos, conforme pedido reiterado à fl. 184, considerando-se a indivisibilidade do imóvel em condomínio, em consonância com o disposto no artigo 1.322, “caput” parte final, visando evitar maiores prejuízos aos herdeiros se deferido somente ao final, inobstante a existência de outros bens e direitos que são objeto do presente pedido de sobrepartilha, conforme se vê à fl. 159 dos autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR., 14 de maio de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Geraldo João da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00238 - 01001009629-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Shop Som Ltda e outros => SENTENÇA: Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfez a obrigaçāo com base na Lei nº 347/02, amparado em benefícios fiscais, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC e no dispositivo infra, porém o executado deve ser condenado em honorários advocatícios em face da sucumbēcia (RSTJ 74/336). Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, condenado porémo executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 13/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00239 - 01001009848-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Borrosa de Souza => INTIMAÇÃO: Intimar o executado para efetuar pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 16/05/2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00240 - 01002046206-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro Silva => SENTENÇA: Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor cumpriu a obrigaçāo, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC . Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 13/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00241 - 01002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se, com urgência, a segunda testemunha arrolada às fls. 68. Boa Vista, 15/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00326 - 01001011158-0

Réu: João Lindomar Costa => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo o acusado JOÃO LINDOMAR COSTA (Proc. n.º 010 01 011158-0). Baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Wellington Alves de Lima.

00327 - 01001011478-2

Réu: Francimário Amaral de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo o acusado FRANCIMÁRIO AMARAL DE SOUZA (Proc. n.º 010 01 011478-2). Baixas necessárias. Custa ex

lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00328 - 01001011904-7

Réu: Mark Brian => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado MARK BRIAN (Proc. n.º 0010 01 011904-7 da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00329 - 01003061675-8

Réu: Paulo Gileadi Silva de Souza => DECISÃO: ...Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. designo o dia 05 de junho de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

HABEAS CORPUS

00330 - 01002035726-4

Paciente: Carlos Cotité => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo prejudicado o pedido. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P. R. I. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00331 - 01002046169-4

Paciente: Franson de Melo Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Isto posto, no mérito, mantenho a decisão. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P. R. I. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00332 - 01003059096-1

Paciente: Francinaldo Santana Cavalcante => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Isto posto, no mérito, mantenho a decisão. Após o lapso temporal para eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P. R. I. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00333 - 01003060659-3

Paciente: Alacides Gomes Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo prejudicado o pedido. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P. R. I. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00334 - 01003064219-2

Paciente: Juan Braulio Diaz Fernandez => DESPACHO: Resguardado o Juízo, entendo haver necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado de Polícia Civil do município de Pacaraima/RR, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 horas. Encaminhe-se cópia da inicial e do presente despacho. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00335 - 01002023587-4

Réu: Mário Luiz dos Santos Andrade => Audiência de REINTERROGATÓRIO designada para o dia 20/05/2003 às 08:40 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

Expediente de 16/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00340 - 01002054210-5

Requerente: J.J.S., Requerido: M.V.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:...Pelo exposto, com fundamento no dispositivo legal em alusão, homologo a desistência requerida e determino a remessa dos autos à distribuição a uma das varas de família da Comarca de Boa Vista, como determinado na r. sentença de fls. 19/20. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se, observadas as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00341 - 01003061809-3

Infrator: D.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público a D.S.R., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida protetiva de encaminhamento ao CRPH, devendo o programa encaminhar e fiscalizar o cumprimento desta. O adolescente fica cientificado que o descumprimento das medidas ora aplicadas poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. à SEMDES, a qual também ficará responsável pela medida protetiva. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 14.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00342 - 01002048675-8

Sócio-educando: T.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, decido extinguir a punibilidade em relação ao adolescente T.A.M., com base no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00343 - 01002048725-1

Sócio-educando: E.H.D.B. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado, em executar medida Sócio-Educativa a E.H.D.B. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento, e determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 13.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00344 - 01002048746-7

Sócio-educando: P.L.S. => FINAL DE DECISÃO:... Desta forma, DECIDO pela manutenção da medida de Liberdade Assistida aplicada a P. L. de S. Comunique-se ao Programa, ao Setor Interprofissional e aos genitores do adolescente a presente decisão, bem como do prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEMDES apresente novo relatório. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000023RR => 00020
000037RR => 00020
000110RR-B => 00018, 00019, 00025, 00027
000112RR-B => 00017
000114RR-A => 00023
000149RR => 00006
000151RR-B => 00011
000181RR-A => 00024
000186RR-A => 00024
000223RR-A => 00018, 00019, 00025, 00027
000245RR-A => 00022
000262RR => 00026
000264RR => 00023
000268RR => 00021
000282RR => 00027

000285RR => 00022

000288RR => 00026

000336RR => 00010

999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003064283-8

Autor: Raimundo Conceição Leite, Réu: Juracy S Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 170,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003064291-1

Autor: Elvira Neta Amorim, Réu: Arlete de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 330,00 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 01003064281-2

Requerente: Maria Ines Pereira Johnson, Requerido: Joselandia Alves de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 315,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003063652-5

Requerente: Adao de Araujo Felipe, Requerido: Antonio dos Santos Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 280,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003064279-6

Requerente: Leonidas Ribeiro de Matos, Requerido: Maria Marcelina de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 01003064289-5

Requerente: Leonidio Kotinscki, Requerido: Valmir Pereira de Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01003063646-7

Requerente: Célio de Almeida Guimaraes, Requerido: Mario Roberto Marques de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003063650-9

Requerente: Adao de Araujo Felipe, Requerido: Iana Sydia de Souza Cruz Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003064285-3

Requerente: Gilberto Luiz Duru, Requerido: Hercules Ribeiro de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 280,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01003063648-3

Autor: Rogeria Cristina de Castro Vieira, Réu: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.578,36 Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00011 - 01003064293-7

Autor: Joao da Silva, Réu: Casas Liras Moveis e Eletrodomesticos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 805,00 Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

POSSESSÓRIA

00012 - 01003064287-9

Autor: Francisa Conceição Morais, Réu: Ademir Martins Sales de Tal => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 01003063654-1

Requerente: Adao de Araujo Felipe, Requerido: Kenia Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 70,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01003063656-6

Autor: Maria Jose Bandeira Lima, Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 649,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00015 - 01003064275-4

Autor: Gustavo de Souza Stork, Réu: Escola Brigadeiro Faria Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 145,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003064277-0

Autor: Genival Galvao Santos, Réu: Escola Brigadeiro Faria Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 145,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 16/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(A):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****INDENIZAÇÃO**

00017 - 01003060051-3

Autor: Hideraldo Luiz da Costa Tolentino, Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00018 - 01001017518-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Paula Cristina de O Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 27/05/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00019 - 01001017518-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Paula Cristina de O Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 12/06/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 16/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi**

JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(A):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00020 - 01001018648-3

Autor: Helder Gonçalves de Almeida, Réu: Conceição Cristina Souza de Oliveira => DESPACHO: I. Em face das certidões de fls. 163 e 164, cancele-se o leilão; II. Informe o Autor o paradeiro do Réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento; Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00021 - 01002043890-8

Autor: Francisco José de Carvalho, Réu: Jussara Manduca => DESPACHO: I. Intime-se, pessoalmente, o Autor para indicar bens da parte Requerida passíveis de penhora, prazo 10 (dez) dias. Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00022 - 01002055673-3

Autor: Eduardo Melo de Mesquita, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I. Defiro o pleito de fls. 49 mediante pagamento de custas processuais, conforme fls. 36; Boa Vista, em 13 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00023 - 01003062374-7

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 10 de junho de 2003, às 10:00; Boa Vista, em 14 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00024 - 01002050929-4

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: F Z Alves da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias acerca do bem penhorado às fls. 31, sob pena de arquivamento; II. Intime-se. Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00025 - 01003057800-8

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Romero dos Santos Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 23/24; II. Expeça-se novo mandado, dele constando as advertências do art. 172, § 2º e art. 660 do CPC. Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00026 - 01003060514-0

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Carlos Jose de Souza => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 13, intime-se a parte Autora para indicar o paradeiro da parte Requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; II. Diligência necessária, cumpra-se. Boa Vista, em 08 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

POSSESSÓRIA

00027 - 01002048153-6

Autor: Carlos Alberto Ferreira de Souza, Réu: Antonio dos Santos => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para pagamento das custas processuais, conforme fls. 21, prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, em 12 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 038725-3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**Requerente:** Adilacir Veras Pereira, rep. p/ Zulmíro Soares**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, local, na forma e para os fins da manifestação ministerial de fls. 34v. Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 07.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 19 de maio de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027586-2, em que é requerente RAQUEL DA SILVA CARVALHO e interditando ROGÉRIO RITSON DA SILVA CARVALHO, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Rogério Ritson da Silva Carvalho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando -lhe, definitivamente, curadora a requerente, sra. **Raquel da Silva Carvalho**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2003.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e tres. Eu, Maria do Socorro A. Miranda, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.R.S.F. e F.D.S.F., menores rep. por sua mãe **Sra. ISABEL CRISTINA DE SOUZA FREITAS**, brasileira, casada, estudante, portadora do R.G. nº 1569525 SSP/RJ e CIC 5786873520-87 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 02 045924-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO**, em que são partes: Requerente(s) **L.R.S.F. e F.D.S.F.** rep por sua mãe I.C.S.F. e Requerido(a) J.O.F., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.B.S. e outros rep. por sua mãe **ELIZABETH MARIA CHAVES BOTLHO**, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº 81324 SSP/RR e CPF 276007372-72 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 020547-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que são partes: Requerente(s) E.B.S. e outros, rep por sua mãe E.M.C.B. e Requerido(a) F.E.N.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: C.R.C.O. , menor impúbere rep. por sua mãe GLEICE COELHO CABRAL, brasileira, solteira, secretária municipal, portadora do R.G. nº 80049 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 000065-0, AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) C.R.C.O. rep. por sua mãe G.C.C. e Requerido(a) C.R.F.O., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.C.P.M. menor rep. por sua mãe EUZILENE PEREIRA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do R.G. nº 103703 SSP/RR (3^ª via) , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 008713-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) A.C.P.M. rep. por sua mãe EP. e Requerido(a) S.R.S.M, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: I.L.S.S. rep. por sua mãe CLÁUDIA MENANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G. nº 115868 SSP/RR , e CIC 446895432-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 02 029415-2, AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) I.L.S.S., rep por sua mãe C.M.S. e Requerido(a) J.R.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.G.A.C. rep. por sua mãe **PATRÍCIA LEILA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do R.G. nº 234878 SSP/RR , e CIC 423765302-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 02 021049-7, **AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **L.G.A.C.**, rep. por sua mãe **P.L.A.** e Requerido(a) **L.A.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três.
Eu, Rosana Sc huler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.M. M. rep. por sua mãe **AGLAIR COLARES DE MATOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G. nº 119359 SSP/RR , e CIC 382547432-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 015965-4, **AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **T.M.M.**, rep. por sua mãe **A.C.M** e Requerido(a) **E.M.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três.
Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: F.E.O.J. rep. por sua mãe **FRANCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G. nº 221403 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 008775-6, **AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **F.E.O.J.** rep por sua mãe **F.S.O.** e Requerido(a) **F.E.O.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três.
Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. nº 231714 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 020468-2, **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **F.M.S.** e Requerido(a) **L.G.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três.
Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: VANUZA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, vendedora, portadora do R.G. nº 89973 SSP/RR e CIC 294320302-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 008384-7, **AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que são partes: Requerente(s) **V.O.S.** e Requerido(a) **D.F.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSINETE NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora do R.G. nº 1600155-9 SSP/AM e CIC 742045722-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular **andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 020092-0, AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**, em que são partes: Requerente(s) **R.N.S. e F.C.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, vigia, portador do R.G. nº 91903 SSP/AM e CIC 323395182-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 020092-0, **AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**, em que são partes: Requerente(s) **R.N.S. e F.C.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 19 de maio de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 063136-9 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Flagranteado: HERMES CATINGUEIRA BEZERRA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: Euflávio Dinisio Lima - OAB/RR

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 38. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de processo penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de maio de 2003. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011535-9 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Flagranteado: IGNORADO

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: Euflávio Dio nísio Lima - OAB/RR 180A

DESPACHO: Defiro prazo. BV.RR; em 16.MAI.03. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 19 de maio de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 028501-0 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: MÁRCIO DA SILVA BARBOSA

Advogado: Dr. Silvio Abbade Macias - DPE

FINAL DE SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu MÁRCIO DA SILVA BARBOSA nas sanções do art.155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Dosimetria da Pena. Observo que as circunstâncias do artigo 59, passíveis de serem aferidas nos autos, são, em parte favoráveis e parcialmente desfavoráveis ao acusado, havendo um certo equilíbrio entre umas e outras. São-lhe favoráveis: a inexistência de antecedentes criminais registrados (fls.52/53); a não oposição de qualquer obstáculo à sua prisão e, mesmo, à entrega à polícia dos objetos furtados que estavam em seu poder; ao que consta, não planejou nem atuou diretamente na execução do delito, tendo apenas dado apoio e cobertura ao seu irmão, a pedido deste. Pesam contra o réu, no entanto: a reprovável conduta social, já que há depoimentos informando que o mesmo já era suspeito da prática de outros furtos e costumava “cheirar cola”; a inexistência de motivo ponderável para a prática do crime (alguma privação material pela qual pudesse estar passando, p.ex.); e o prejuízo acarretado à vítima, não somente pelo arrombamento do cadeado, mas principalmente por um anel de ouro que não foi recuperado, consoante depoimento de f.77. À vista desses elementos, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 3 (três) anos de reclusão, e multa. Tendo em vista que na ocasião dos fatos o acusado tinha menos de 21 anos, atenuo (art. 65, I, CP) a pena acima em 6 (seis) meses, passando, então, para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais a multa. Não se verificaram causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, a pena privativa de liberdade fica estabelecida, definitivamente, em **2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão**. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em **60 (sessenta) dias-multa**, arbitrando o dia-multa em **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a consumação do furto com uma qualificadora, além do resultado da análise das circunstâncias do art.59, retro explanado, ensejando a dosagem acima do mínimo legal; b) – as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. A sanção será cumprida, de início, em **regime aberto** (art.33, § 2º, “c”, do CPB). Considerando, por fim, que o réu no conjunto preenche os requisitos do art.44, incisos I a III, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito: 1) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS; e 2) – LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. A forma de cumprimento fica a critério do Juízo da execução, observadas as regras dos artigos 46 e 48 do CP, respectivamente. Sem custas (réu assistido pela Defensoria Pública). Tendo em vista o regime inicial da pena e a substituição acima empreendida, o sentenciado deve ser posto imediatamente em liberdade, salvo se houver outro motivo para a manutenção da custódia. Expeça-se, pois, ALVARÁ DE SOLTURA. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantido este veredito, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 19 de maio de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Álvaro De Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057420-5

Ação: Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Comercial BK Ltda. – Vídeo o Q?

Advogado: Dr. Samuel Weber Braz – OAB/RR 209

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu, o Dr. SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR 209, para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05.06.2003 às 8:30h.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 017418-9 – MONITÓRIA EM EXECUÇÃO** tendo como execuente **MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA** e executada **PAULA CRISTINA DE O. SANTOS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) VÍDEO CASSETE Deck PVC-7400, marca PHILCO, quatro cabeças, com controle remoto.	Em bom estado de conservação	490,00
	TOTAL	490,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 27/05/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 12/06/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. DEUZANIRA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E DO SR. ANTONIO ALVES CAVALCANTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 002002000649-8 - AÇÃO GUARDA DE MENOR, em que figura como autor D. N. S. e requeridos **DEUZANIRA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES** e **ANTONIO ALVES CAVALCANTE**, ambos atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 273, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RE S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar do curso sobre Execução Orçamentária e Financeira no Serviço Público (Lei Complementar 101/2000 – LRF e Portaria interministerial 163/2001).

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 20 a 23.05.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: WELLINGTON ALVES DE LIMA – Coordenador de Orçamento e Finanças, símbolo CJ-2.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total da diárias: R\$ 693,00

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor a ser pago: R\$ 751,60

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

CORRIGENDA

Na Portaria nº 248, de 08.05.03, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10.05.2003, onde se lê: “Assistente de Chefia da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-4”, leia-se: Assistente de Chefia da Seção de Jurisprudência, símbolo FC-4.

Boa Vista, 15 de maio de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - P R E S I D E N T E

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 19/05/2003:

PROCESSO N.º 56 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA JUIZ DA 2.ª ZE.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 120 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 27 de Maio de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 846 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 888 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ ADALBERTO SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 918 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JUACIR CRUZ DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JUACIR CRUZ DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 28 de Maio de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO PAN/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 822 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 978 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 56 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA JUIZ DA 2.ª ZE.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista, 14 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 501 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 14.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

1- J. aos autos do Agravo.

2- Desapensar o Agravo dos autos principais.

3- Vista ao Recorrido para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 3 (três) dias.

Boa Vista, 13.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 502 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 9.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

1- J. aos autos do Agravo.

2- Desapensar o Agravo dos autos principais.

3- Vista ao Recorrido para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 03 (três) dias.

Boa Vista, 13.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 503 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 13.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

1- J. aos autos do Agravo.

2- Desapensar o Agravo dos autos principais.

3- Vista ao Recorrido para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 03 (três) dias.

Boa Vista, 13.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 457 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE JANEIRO A MARÇO DE 2002.

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DEFIRO O PLEITO MINISTERIAL.

BOA VISTA, 15/05/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO PAN/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.

Boa Vista, 16/05/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 822 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 16/05/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 846 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 15/05/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 888 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ ADALBERTO SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 15/05/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 918 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JUACIR CRUZ DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JUACIR CRUZ DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 16/05/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 978 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.
Boa Vista, 16/05/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

PROCESSO N.º 475 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO PHS/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, referente ao exercício financeiro do ano de 2001, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 940 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO CEZAR RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO CEZAR RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – NÃO ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – DESAPROVAÇÃO – ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em desaprovar as contas do candidato a Deputado Estadual, Paulo César Rodrigues, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER - Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1016 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROOSEVELT DE SOUZA MOURA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROOSEVELT DE SOUZA MOURA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalvas, as contas do candidato a Deputado Estadual, Roosevelt de Souza Moura, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 95 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR QUE INFLIGIU PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO.

RECORRENTE: CARLOS EMERSOM AZEVEDO DE ARAÚJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO.

ADV.: WAGNER JOSÉ SARAIVA DA SILVA.

RECORRIDO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLVEIRA, PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR-DESIGNADO: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

EMENTA: 1. Recurso administrativo. Punição. Desvio de finalidade. Anulação.

2. Notícia de irregularidade. Necessidade de apuração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Membros do TRE/RR, por maioria, vencidos em parte o Desembargador MAURO CAMPELLO e o Juiz CRISTÓVÃO SUTER, dar provimento ao recurso para anular o processo administrativo e as punições impostas ao Recorrente; e, à unanimidade, determinar a abertura de procedimento administrativo para apurar as denúncias feitas pelo Recorrente, nos termos do voto do Relator-designado.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator-designado

Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO

Em conformidade com o art. 13 da Resolução n.º 19.406/95-TSE, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 17/07/2001:

PROCESSO N.º 67 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO – PND

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE – PRESIDENTE PROVISÓRIO DO DIRETÓRIO DO PDN/RR

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Drs. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS** e **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participarem do seminário “*O Ministério Público no Combate à Corrupção em Defesa da Democracia*” a realizar-se no período de 20 a 22MAI03, na cidade Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HELDER GIRAO BARRETO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: ANDREA MARIA NOBRE GONÇALVES**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001150-9 PROT.:12/05/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :TATIANA COSTANTINI DA COSTA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001152-6 PROT.:12/05/2003
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :HILTON PINTO FERREIRA
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001153-0 PROT.:12/05/2003
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :JOSE FERREIRA TRAJANO
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001154-3 PROT.:12/05/2003
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE: :MANOEL MOURA DA TRINDADE
REQDO: :INEXISTENTE
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001155-7 PROT.:12/05/2003
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :LAURA DANIELA DE BENJAMIM
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO GONCALVES

REQDO: :INEXISTENTE
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001156-0 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AGLACY COUTINHO BARBOSA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001157-4 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO: :JOSE THADEU PEREIRA BRITO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001158-8 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO: :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001159-1 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ELENICE WOTTRICH
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001160-1 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ALDENORA MESQUITA FILGUEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001161-5 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARIA JOSE BASTOS CUNHA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001162-9 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARCOS ANTONIO DE SOUZA DUARTE
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001163-2 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LUIZA MARIA ROCHA OLIVEIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001164-6 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AMAURY CARVALHO BARBOSA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001165-0 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AMAURY CARVALHO BARBOSA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001166-3 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :WOLMAR AMARO COSTA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001166-3 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :WOLMAR AMARO COSTA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001167-7 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PAULO ARAGAO DE SOUZA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001168-0 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PAULO ARAGAO DE SOUZA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001169-4 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :A ANTONIO DE ARAUJO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001170-4 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AGLACY COUTINHO BARBOSA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001171-8 PROT.:12/05/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO: :R FONTANA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001148-5 PROT.:12/05/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001151-2 PROT.:12/05/2003
CLASSE :15206-FIANCA
REQTE: :HELIO ANTONIO PEREIRA DO CARMO
REQDO: :INEXISTENTE
VARA :2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.000538-9 PROT.:12/05/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA EM RORAIMA
REQDO: :VALERIO BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.000538-9 PROT.:12/05/2003

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA EM RORAIMA

REQDO: :VALERIO BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :24

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700550-2 PROT.:12/05/2003

CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :EDMILSON SILVA DOS SANTOS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :1

..

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001172-1 PROT.:13/05/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :MARCELA CAMPELO PEREIRA

ADVOGADO :ROMMEL LUCENA

REU: :FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001173-5 PROT.:13/05/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001174-9 PROT.:13/05/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :PLANART CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001175-2 PROT.:13/05/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :MAGIB DA SILVA MELO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001176-6 PROT.:13/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARIA RITA DA SILVA KOTINSKI
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001177-0 PROT.:13/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001178-3 PROT.:13/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :S M PIMENTEL ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001179-7 PROT.:13/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :A ANTONIO DE ARAUJO ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001179-7 PROT.:13/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :A ANTONIO DE ARAUJO ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001180-7 PROT.:13/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :COMPANHIA DE SESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001181-0 PROT.:13/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PLANART CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001182-4 PROT.:13/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PLANART CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001183-8 PROT.:13/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001184-1 PROT.:13/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE LELIS SOBRINHO
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001187-2 PROT.:13/05/2003
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE: :GUILHERME CAMPOS AGUIAR
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
IMPDO: :GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA/RR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001188-6 PROT.:13/05/2003
CLASSE :15208-QUEBRA DE SIGILO
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGILOSO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001185-5 PROT.:13/05/2003
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :VERSAO LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO MENEGALIS
EMBDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.001185-5 PROT.:13/05/2003
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :VERSAO LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO MENEGALIS
EMBDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001186-9 PROT.:13/05/2003
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
EMBDO: :WALDIR SOUZA CHAVES E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :15
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :17

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.700551-6 PROT.:13/05/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700552-0 PROT.:13/05/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JANDERSON FARIA SICSU
ADVOGADO :ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700553-3 PROT.:13/05/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JAILSON CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO :ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700554-7 PROT.:13/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700555-0 PROT.:13/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JACIR DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700556-4 PROT.:13/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ARMANDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700557-8 PROT.:13/05/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ERNESTO VITALIANO NETO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700558-1 PROT.:13/05/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :NERLI DE FARIAS ALBERNAZ E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700558-1 PROT.:13/05/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :NERLI DE FARIAS ALBERNAZ E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700559-5 PROT.:13/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR: :DEUBSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO :EDIR RIBEIRO DA COSTA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9
..

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001189-0 PROT.:14/05/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO:INEXISTENTE

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001190-0 PROT.:14/05/2003

CLASSE:5208-NATURALIZACAO

REQTE:MARCOS TELLO BARBARAN

REQDO:INEXISTENTE

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001191-3 PROT.:14/05/2003

CLASSE:5207-OPCAO DE NACIONALIDADE

OPTTE:GUELLER ALBERTO HERNANDEZ TELES

OPTDO:INEXISTENTE

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001192-7 PROT.:14/05/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:LAURA DANIELA DE BENJAMIM

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001193-0 PROT.:14/05/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001194-4 PROT.:14/05/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO E OUTROS

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001195-8 PROT.:14/05/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001195-8 PROT.:14/05/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001196-1 PROT.:14/05/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:ROCKY LANE MAIA DE ALMEIDA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001197-5 PROT.:14/05/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001199-2 PROT.:14/05/2003

CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

REQDO:SOUTO ENG LTDA

J. Dptc: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/ AM

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001200-7 PROT.:14/05/2003

CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO:MARIA DA GLORIA BATISTA GUMESON

J. Dptc: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001202-4 PROT.:14/05/2003
CLASSE:9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE:UNIAO
ADVOGADO:RUTH JEHA
REQDO.:TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001203-8 PROT.:14/05/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:DELEGADA DE POLICIA/RR
REQDO:INEXISTENTE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001201-0 PROT.:14/05/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU:CLAUDIO COUTINHO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2003.42.00.001198-9 PROT.:14/05/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU:ALCI DA ROCHA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:13
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.700560-5 PROT.:14/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOEDLA MORAES DA SILVA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700561-9 PROT.:14/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700562-2 PROT.:14/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:IVANETE DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700563-6 PROT.:14/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DO CARMO CARDOSO DO NASCIMENTO

REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:4
..

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001204-1 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001205-5 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001207-2 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:MARIA DAS GRACAS PAZ DE SOUZA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001208-6 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001209-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001210-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ROGERIO DECLIEUX NEVES DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001211-3 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001211-3 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001212-7 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001213-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001214-4 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001215-8 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001216-1 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001217-5 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001218-9 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001219-2 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001219-2 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001240-8 PROT.:15/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:GENEBAL BARBOSA FERREIRA
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001242-5 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA-SIMPOL/RR
ADVOGADO:CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001243-9 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JONILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001244-2 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MOISES DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001245-6 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAQUIM DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001206-9 PROT.:15/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:JOAO QUELIS SABOIA DA CONCEICAO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001220-2 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA:1ª VARA FEDERAL

1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2003.42.00.001220-2 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001221-6 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001222-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001223-3 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CELI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001224-7 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001225-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001226-4 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001227-8 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001228-1 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:RETIFICA MIRAGE LTDA
ADVOGADO:MESSIAS GONCALVES GARCIA
EXCDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001229-5 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:MARIA NICE CAVALCANTE GOMES E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001230-5 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001231-9 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001232-2 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001233-6 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001234-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001235-3 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001235-3 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001236-7 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001237-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001238-4 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001239-8 PROT.:15/05/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO:DARIO QUARESMA DE ARAUJO
EXCDO:RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001241-1 PROT.:15/05/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU:RONALDO PEREIRA CABRAL
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:20
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:22
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:42

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.42.00.700564-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANGELO GONCALVES DA ROCHA JUNIOR
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700565-3 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANGELO GONCALVES DA ROCHA JUNIOR
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700567-0 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RODRIGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700568-4 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RANIERE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700656-6 PROT.:15/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA JOSE TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:5

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001246-0 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:PERI LAGO CONSTRUTORA DE PONTES LIMITADA
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001247-3 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ALCIMIR DE SOUZA MOTA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001248-7 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JATAPU COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001249-0 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J BARROS DAMASCENO ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001250-0 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:J CESAR BATISTA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001251-4 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:M J B FERNANDES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001252-8 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J A DE OLIVEIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001252-8 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J A DE OLIVEIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001253-1 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:IVANETE DA SILVA DE OLIVEIRA ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001254-5 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J ANCHIETA JUNIOR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001255-9 PROT.:16/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J A F VIEGAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001256-2 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR: LUIZ LARANGEIRA DE MACEDO
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001257-6 PROT.:16/05/2003
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: DANIELA ALVES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: CLOVES MOREIRA PINTO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.42.00.700566-7 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA JOSE TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700569-8 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SHIRLEI BRATIFISCH ROCHA
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700570-8 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SHIRLEI BRATIFISCH ROCHA
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700571-1 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:SEBASTIAO LUIS DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700572-5 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:JULIO CESAR TORREIA
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:5
..

JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE RORAIMA
MM Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

Expediente do dia 13 de Maio de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001122-8 MANDADO DE SE GURANCA INDIVIDUAL

IMPE : MARIA DAS MERCES CUNHA ALVES
ADVOGADO : RR0000120B - ORLANDO GUEDES RODRIGUES
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : DIRETOR DO CENCEL-CENTRO DE COMUNICACOES E LETRAS DA UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Determinando a notificação da autoridade -impetrada para prestar informações no prazo legal e, após, a conclusão para reapreciação da liminar."

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2003

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº 2003.000170-3 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000223-2 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000200-6 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000210-9 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000167-6 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000165-9 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000182-3 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000228-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000177-9 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000171-7 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000211-2 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000220-1 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excdto: União

PROC. Nº 2003.000221-5 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000146-7 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000185-4 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000234-9 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000172-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000176-5 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000226-3 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000222-9 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000225-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000169-3 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000235-2 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000236-6 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000201-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000239-7 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000161-4 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

PROC. Nº 2003.000160-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000191-2 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000196-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000153-9 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000168-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000204-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000202-3 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

PROC. Nº 2003.000186-8 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Excd: União

FINAL DAS SENTENÇAS DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS: ...homologando os cálculos de fls. e determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor em favor do Exequente. Por consequência, extinguindo a presente execução (art. 795 c/c art. 269, II do CPC).

AUTOS COM DECISÃO

PROC. Nº 2001.000621-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Nair Araújo Gomes
Advogado: RR178 – Bernardino Dias de Souza Cruz Neto
Réu: União e outro

TEOR: Instadas a especificarem provas, as parte limitaram-se ao requerimento de juntada de documentos. A matéria de fato está razoavelmente esclarecida. Encerro a instrução processual e faculta às partes apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2003.001094-2 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Ronaldo Lima Gomes
Advogado: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Souza
Réu: União
TEOR: Tutela antecipada indeferida.

PROC. Nº 2002.001630-9 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Adiney Viriato de Oliveira
Advogado: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Souza
Réu: União
TEOR: Liminar indeferida.

PROC. Nº 2000.000541-6 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Reqte: INCRA
Reqdo: João Pereira da Silveira

Advogado: RR208A – Henrique Keisuke Sadamatsu
Reqda: Cleyde de Lima Santos

Advogado: RR242A – Márcio Wagner Maurício

TEOR: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A Secretaria certifique se foi atribuído efeito suspensivo. O INCRA/RR diga sobre as preliminares à contestação. Após, as partes especifiquem provas e suas finalidades.

PROC. Nº 2003.001054-1 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Antonia Passos Pereira

Advogado: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: União

TEOR: Tutela antecipada indeferida.

PROC. Nº 2003.001052-4 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Odair Leite da Silva

Advogado: RR149 – Marcos Antônio Carvalho de Souza

Teu: União

TEOR: Tutela antecipada indeferida.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº 2003.000917-7 MANDADO DE SEGURANÇA

Impre: Alessandro Andrade Lima

Advogado: RR223A – Mamede Abrão Netto

Impdo: Presidente do CEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFRR

TEOR: Vista ao MPF para seu parecer. Na Sentença reappreciarei a petição de fls. 80/83 e a eventual existência de indícios de crime a ser atribuído à autoridade -impetrada ou ao Impetrante e seu advogado.

PROC. Nº 1999.000659-3 EXEC. DIV. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Exqte: União

Excdo: R M de Alencar

Excdo: P S Fernandes

Excdo: Antonio Victor Fadul de Alencar

TEOR: Petição de fl. 28. Defiro. Suspenda -se a tramitação do feito pelo prazo solicitado.

PROC. Nº 1999.000917-3 EXEC. DIV. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Exqte: União

Excdo: Sarmino Francisco Sales

Excdo: Miguel Rodrigues Filho

TEOR: Petição de fls. 197/198. Defiro. Expeça-se os expedientes necessários.

PROC. Nº 1999.000737-5 EXEC. DIV. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Exqte: União

Excdo: J Soares Filho

Excdo: Jose Mendes de Souza

Excdo: Manoel Berravenuto Vieira

TEOR: Defiro a petição de fls. 179/180. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem colacionado às fls. 173/177.

PROC. Nº 1994.0000501-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Jacy Pires Ferreira

Advogado: RR5B – Alci da Rocha

Réu: União

TEOR: Remetam-se os autos à Seção de Contadoria para determinação do *quantum debeatur*.

PROC. Nº 2002.001716-7 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Elisan Lopes de Oliveira

Advogado: RR223A – Mamede Abrão Netto

Réu: União

TEOR: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

PROC. Nº 2003.001202-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Reqte: União

Reqdo: Telemar Norte Leste S/A

TEOR: Liminar deferida.

PROC. Nº 22003.001187-2 MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Guilherme Campos Aguiar

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR

TEOR: Liminar deferida.

PROC. Nº 2003.001172-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Marcela Campelo Ferreira

Advogado: RR160 – Rommel Lucena

Réu: Fundação Universidade de Brasília – FUB

TEOR: Liminar deferida.

PROC. Nº 2002.000103-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Miguel Batista de Almeida e outros

Advogado: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: União

TEOR: Instados a especificarem provas, a União requereu o depoimento pessoal dos autores; estes, quedaram silentes. Os Requerentes alegam desvio de função e pretendem os acréscimos pecuniários conseqüentes. Defiro os depoimentos pessoais dos Requerentes, sob pena de confissão ficta, e a juntada de documentos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/03, às 10:00 horas.

AUTOS COM DESPACHO**PROC. Nº 2002.001446-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Israel Ferreira Campos

Advogado: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: União

TEOR: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WALBER ANTONIO DE AMORIM MARQUES LUZ e PAULYANNE CAMPOS LICARIÃO

ELE: nascido em MACEIÓ-AL, em 20/03/1982, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 05, Qd.D 02, nº 183, Cambará, Boa Vista-RR, filho de WALTER ANTONIO ROSAS MARQUES LUZ e ANDIRA MARIA DE AMORIM MARQUES LUZ.

ELA: nascida em Patos-PB, em 13/01/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 05, Qd.D 02, nº 183, Cambará, Boa Vista-RR, filha de ALAN DOUGLAS DE ALMEIDA LICARIÃO e ROSEANE CORREA CAMPOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JEANDSON FERNANDES SILVA e HACIA MOREIRA DA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Colinas do Tocantins-Tocantins**, ao(s) dezenesse (17) de agosto (08) de 1983, Profissão:militar ,Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Américo Sarmento 280, Bairro Caimbé, nesta cidade**, filho de **José Estevão Firmino da Silva e Antônia Fernandes Silva** e a pretendente nascida em **Tucuruí-Pará** , ao(s) vinte e um (21) dia de setembro (09) de 1979, Profissão: **professora** , Estado Civil: **solteira**, residente na **rua S-20, nº 609, Bairro Senador Hélio Campos,nesta cidade**, fillha de **Vírgilio Macedo da Silva e Cléa Moreira da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 15 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião